ATA N.º 6/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 17 DE MARÇO DE 2022

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2022, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:10 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade, não tendo comparecido justificadamente o Senhor Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, em virtude de se encontrar ausente, em representação do município, na BTL. ----------

---

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, após o que deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 6/2022.-

---

A **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

Vereadora Dr.ª Catarina Mendes – depois de lhe ter sido concedida a palavra pelo Sr. Presidente, apresentou, de forma sumária, as iniciativas solidárias do Município para com os refugiados ucranianos, no âmbito da guerra Russa/Ucrânia. Organograma de ações: numa primeira fase foi realizada reunião aberta à comunidade e com representantes de associações e organizações que estão no terreno, tendo participado representantes da Associação de Ucranianos em Portugal, da Igreja Ortodoxa de Aveiro, do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) – entidade com competência territorial que articula diretamente com o Alto Comissariado para as Migrações (ACM) gabinete criado pela PRAVE, das Juntas de Freguesia. No âmbito da reunião, foi efetuado um ponto de situação, com recolha e partilha de informações necessárias, levantamento de necessidades de apoio, tendo vindo a ser promovidas ações de recolha de bens diferenciados (ex: vestuário, alimentação, medicamentos), ações de sensibilização junto do tecido empresarial, para contratação de

cidadãos oriundos da Ucrânia e levantamento da oferta de acolhimento que a comunidade possa oferecer. Numa segunda fase, iniciou-se a organização dos bens doados com apoio do CLAIM e do Centro e Formação Social, da Paróquia de Águeda (CEFAS), triagem e embalagem sob organização da Associação de Ucranianos, tendo a autarquia colaborado com disponibilização de espaços e com recursos humanos, em regime de voluntariado, esclarecendo que os bens não foram doados à Câmara Municipal, mas sim à Associação organizadora. Na terceira fase, está em curso a preparação dos necessários mecanismos de acolhimento dos refugiados e o respetivo encaminhamento para a rede social, acautelando o necessário apoio psicológico, integração escolar e profissional, esta última através do IEFP. Está também a ser organizada a possibilidade de ser necessário alojamento além da oferta da comunidade, estando disponível o material de hospital de campanha doado e adquirido pelo município no âmbito da pandemia da COVID-19. Quanto ao alojamento a longo prazo, existe já uma medida, denominada Porta de Entrada, que prevê que os municípios elaborem um levantamento da oferta e se candidatem a apoio, ao abrigo do DL 29/2018, que será objeto de alterações para adaptação à atual situação. Continuou informando ter conhecimento de que existem intenções promovidas por pessoas que se encontram na Polónia de fazerem deslocar cidadãos ucranianos para o território municipal, as quais terão de ser acompanhadas por registos identificativos e por autoridades portuguesas com competências na entrada, em segurança, de cidadãos na União Europeia. No entanto, as listagens de refugiados não estão consolidadas e vão alterando, porque dependem da vontade dos refugiados, a quem cabe decidir sobre as ofertas de outros países – no momento existe previsão de um grupo para Albergaria-a-Velha. Concluiu informando que irá dando conhecimento do desenvolvimento do processo, logo que haja dados mais concretos e sempre que seja necessária a intervenção da Câmara Municipal no processo de apoio / acolhimento. Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo manifestaram o seu acordo com as medidas descritas e a sua solidariedade no processo. ----------

Vereadora Dr.ª Delfina Cunha – solicitou informação sobre os valores que estão a ser objeto de transferência para o Município no âmbito do processo de descentralização administrativa, tendo o Sr. Presidente informado que irá solicitar aos serviços para posterior conhecimento. --

---

B **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

---

1 **ATA N.º 5/2022** ----------

Foi presente a ata n.º 5/2022, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 03 de março de 2022. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, dispensando a sua leitura, uma

vez que o texto da mesma foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. ----------

---

2 **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 16 de março de 2022, eram das quantias de: ----------

Operações Orçamentais - € 1.883.295,46; ----------

Operações não Orçamentais - € 951.386,13.----------

---

3 **ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** ----------

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos Serviços da Biblioteca Municipal, no Cineteatro Alba, no Desporto e Equipamentos Desportivos, na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e na Divisão Financeira, , incluindo-se nesta última a Modificação ao Orçamento (2ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (2ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2022, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

---

4. **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBERGARIA-A-VELHA** ----------

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 11 do corrente mês de março, que se transcreve: ----------

"Considerando (que): ----------

– A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, na sua atual redação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha; ----------

– Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, todas as competências previstas no aludido Decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022;
– Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salvo indicação em contrário, as competências previstas no aludido Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada; ----------
– Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos; ----------
– Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências; ----------
– A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município; ---------
– A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas em continuar a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos; ----------
– As atividades escolares são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das mesmas, não só no âmbito da ação social escolar e gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças; ----------
– A Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salienta e reforça a importância dos Agrupamentos de Escolas na garantia do bom funcionamento das atividades escolares, precisamente por conhecerem com maior proximidade as necessidades logísticas, financeiras e humanas; -----
– No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de

competências com o Município; ----------

– O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem recíproca para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação; ---------

– É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade; ----------

– O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022; ----------

– É necessário dotar os Agrupamentos de Escolas de condições que garantam a continuação do normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino abrangidos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito; ----------

- Em termos de recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, os mesmos integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, conforme e de acordo com os valores previstos na proposta de Orçamento de Estado para 2022, no total de 152.200€, até final do ano 2022. ----------

Mais considerando (que): ----------

– Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal *«submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.»*; ----------

– Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal *«Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.»*; ----------

– Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *«executar as deliberações da Câmara Municipal»* e *«coordenar a respetiva atividade e outorgar contratos em nome do município»*, respetivamente; ----------

Proponho (que): ----------

1 – A Câmara Municipal delibere aprovar o «Contrato Interadministrativo de Delegação de

Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha», a produzir efeitos entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma; ----------

2 – Caso aprovado, cumprindo-se o procedimento legal associado, a presente Proposta e Minuta em Anexo sejam levadas à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere autorizar a celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. ----------

Junta: 1 (um) anexo – Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha." ----------

Prestados alguns esclarecimentos adicionais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 10). ----------

---

5. **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BRANCA** ----------

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 11 de março em curso, que a seguir se transcreve: ----------

"Considerando (que): ----------

– A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, na sua atual redação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha; ----------

– Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, todas as competências previstas no aludido Decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022;

– Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salvo indicação em contrário, as competências previstas no aludido Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou

Escola não agrupada; ----------

– Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos; ----------

– Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências; ----------

– A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município; ----------

– A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas em continuar a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos; ----------

– As atividades escolares são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das mesmas, não só no âmbito da ação social escolar e gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças; ----------

– A Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salienta e reforça a importância dos Agrupamentos de Escolas na garantia do bom funcionamento das atividades escolares, precisamente por conhecerem com maior proximidade as necessidades logísticas, financeiras e humanas; -------

– No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município; ----------

– O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem recíproca para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação; ----------

– É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo

como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade; ----------

– O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022; ----------

– É necessário dotar os Agrupamentos de Escolas de condições que garantam a continuação do normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino abrangidos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito; ----------

- Em termos de recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas da Branca, os mesmos integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, conforme e de acordo com os valores previstos na proposta de Orçamento de Estado para 2022, no total de 43.100€, até final do ano 2022. ----------

Mais considerando (que): ----------

– Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal *«submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.»*; ----------

– Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal *«Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.»*; ----------

– Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *«executar as deliberações da Câmara Municipal»* e *«coordenar a respetiva atividade e outorgar contratos em nome do município»,* respetivamente; ----------

Proponho (que): ----------

1 – A Câmara Municipal delibere aprovar o «Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca», a produzir efeitos entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma; ----------

2 – Caso aprovado, cumprindo-se o procedimento legal associado, a presente Proposta e Minuta em Anexo sejam levadas à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta

delibere autorizar a celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. ----------

Junta: 1 (um) anexo – Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca." -------

Prestados alguns esclarecimentos adicionais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 10). ----------

---

I.6 **CRIAÇÃO DE EQUIPA DE PROJETO – MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS** ----------

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 11 de março em curso, que se transcreve: ----------

"Considerando (que): ----------

1.A estrutura orgânica municipal pode prever a criação de equipas de projeto temporárias e com objetivos especificados, no âmbito da adoção exclusiva de estruturas orgânicas hierarquizadas e que compete à Câmara Municipal criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, nos termos da al. b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais; ----------

2.No caso da estrutura orgânica dos Serviços Municipais do Município de Albergaria-a-Velha, o número máximo de Equipas de Projeto foi fixado em dois pela Assembleia Municipal, conforme dispõe o artigo 30.º do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha (Anexo II do Despacho n.º 988/2021 do Município de Albergaria-a-Velha, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021); ----------

3.Compete à Câmara Municipal, criar aquelas equipas, por deliberação fundamentada respeitando tal limite, sendo certo que não foi constituída qualquer equipa de projeto até à presente data; ----------

4.O Coordenador de Equipa de Projeto não consta do elenco de cargos dirigentes das câmaras municipais, nem lhe foi fixado por ato legislativo qualquer estatuto, ou sequer admitida a fixação de tal estatuto por regulamento ou ato administrativo, não operando, pela constituição da equipa de projeto qualquer aumento de encargos financeiros (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na parte em que revoga a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, posteriormente revogado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto); ----------

Propõe-se: ----------

- A criação de 1 (uma) Equipa de Projeto, que permitirá o aumento da flexibilidade e da eficácia da gestão nas intervenções por administração direta em edifícios municipais e espaços públicos (manutenção e conservação), bem como a execução de pequenas obras, com as seguintes características (nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro): ----------

a) Designação do projeto: Manutenção de Edifícios e Espaços Públicos ----------

b) A complexidade e logística associadas à realização de obras por administração direta exigem uma coordenação integrada, capaz de organizar a previsão dos custos das operações, a elaboração e execução/acompanhamento dos projetos e levantamento das necessidades operacionais (designadamente, materiais e equipamentos), permitindo a rápida resposta e a execução num curto espaço de tempo de pequenas obras de manutenção e de conservação dos edifícios municipais e demais espaços públicos sob jurisdição municipal (incluindo a rede de drenagem de águas pluviais e outras redes); ----------

c) Atendendo à complexidade das funções e diversidade de matérias envolvidas, entende-se que a equipa deve integrar elementos da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) e DOMEV (Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias) e a atividade de coordenação deverá ser realizada por Técnico Superior, Engenheiro Civil; ----------

c) Duração do projeto: a equipa iniciará a sua atividade a partir da constituição e terminará no final do ano de 2022. ----------

d) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Equipa de Projeto considera-se automaticamente extinta decorrido o prazo pelo qual foi constituída, sem prejuízo de o referido prazo poder ser prorrogado por deliberação da câmara municipal, sob proposta fundamentada. ----------

e) A Equipa de Projeto ficará na dependência direta da Sra. Vereadora do Pelouro, Dra. Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, permitindo maior agilização nos procedimentos e atingir os objetivos previstos, com reporte semanal. ----------

f) Objetivos a alcançar: ----------

1. Gerir e garantir a manutenção do estado de conservação dos espaços públicos, incluindo a rede de drenagem de águas pluviais e outras redes; ----------
2. Promover e assegurar a manutenção dos edifícios e equipamentos municipais; ----------
3. Realizar as obras por administração direta; ----------
4. Propor a contratação por ajuste direto simplificado de empreitadas de obras públicas de valor até 10.000€; ----------
5. Prestar apoio às restantes unidades operacionais e serviços; ----------
6. Elaborar mapas de custos das operações e informações; ----------

7. Gerir com zelo os materiais utilizados e equipamentos afetos. ----------

g) Coordenador do projeto: Heliodoro Carlos da Costa Roque, Técnico Superior, Engenheiro Civil, que continua a exercer funções no âmbito de procedimentos pré-contratuais, apoio à contratação pública e fiscalização de empreitadas e outras funções para as quais seja designado ----------

h) Elementos da Equipa de Projeto e suas funções: A listagem contendo a identificação dos trabalhadores afetos à equipa de projeto consta no Anexo I, para o qual se remete. ----------

i) Compete ainda ao coordenador do projeto, no âmbito da coordenação e gestão dos recursos humanos indicados, a prática dos seguintes atos: ----------

- Gestão da assiduidade e pontualidade; ----------
- Propor e aprovar Mapas de trabalho suplementar; ----------
- Articular a marcação de férias e aprovar o respetivo plano anual; ----------
- Propor a inscrição e participação dos trabalhadores em cursos de formação obrigatórias;
- Aplicar e monitorizar o SIADAP 3 dos trabalhadores abrangidos (competências). ----------

No final do projeto, o coordenador do projeto elaborará um relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, a submeter à apreciação da câmara municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro." --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. ----------

---

I.7 **MAPA DE PESSOAL DA AUTARQUIA PARA O ANO DE 2022 – 1ª ALTERAÇÃO** ---------

Nos termos do n.º 4, do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, sob proposta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida e prestados que foram alguns esclarecimentos, designadamente em matéria de transferência de recursos humanos no âmbito do processo de descentralização administrativa - transferência de competências em curso, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração do Mapa de Pessoal da autarquia para 2022, documento que, assinado e rubricado pela Câmara Municipal, se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, fica arquivado na pasta anexa ao presente Livro de Atas. ----------

---

II.8 **DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL DE 2021 E MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO (1ª REVISÃO) E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (1ª REVISÃO) DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA 2022** ----------

Foi, em seguida, presente, uma informação do Chefe da Divisão Financeira, de 11 do corrente mês de março, que se transcreve: "Estabelece o art.º 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021 (LOE 2021)), sob a epígrafe "*Integração do saldo de execução orçamental*", que "*Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental*"(A Direção-Geral das Autarquias Locais em nota informativa de fevereiro de 2022 divulgou que o artigo 130.º, da LOE 2021 "*encontra-se vigente por via da prorrogação da vigência do LOE 2021, nos termos do artigo 58.º, n.º1, alínea)a e n.º2 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental")*. O mapa de fluxos de caixa previsto no Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), tem correspondência com ao atual mapa Demonstração do Desempenho Orçamental, previsto no Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro, Decreto-lei que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Pública (SNC-AP), e revoga o Decreto -Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento; Com a execução orçamental constante do mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental de 2021, o qual se anexa, foi apurado um saldo de gerência de execução orçamental, não consignado, no montante de 1.307.686,96 €. A utilização dos saldos de gerência carece de revisão orçamental, conforme prevê a alínea a), do ponto 8.3.1.4, do Decreto-lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, bem como o ponto 2.6.1 do mesmo diploma "...a utilização do saldo de gerência, depois de devidamente aprovado o mapa Fluxos de Caixa" da gerência anterior". No sentido de se proceder à utilização do saldo de gerência e ao ajuste das restantes receitas supramencionadas, é possível reforçar/incluir a dotação de algumas rubricas/projetos do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município para 2021. A Direção-Geral das Autarquias Locais, em esclarecimento relativo ao processo de transferência de competências divulgou que: "*A não aprovação da Proposta de Lei nº 116/XIV/3, relativa ao Orçamento do Estado para 2022, e a consequente gestão orçamental por duodécimos a partir de 1 de janeiro de 2022, não prejudica o processo de descentralização de competências para as autarquias locais, em curso, que continua em vigor e em execução, uma vez que até a data da entrada em vigor da nova Lei do Orçamento de Estado para 2022, as entidades da Administração Central irão continuar a proceder à transferência direta das respetivas verbas para os Municípios que estão a exercer as funções descentralizadas, como acontecia até agora; O disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a o quadro de transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como nos*

respetivos diplomas legislativos setoriais, encontra-se plenamente em vigor e em execução, sendo as respetivas transferências financeiras, designadamente nas áreas da educação, da saúde e da ação social, efetuadas mensalmente pelos serviços dos Ministérios para cada um dos Municípios que já aceitaram as competências ou que o venham a fazer, até à data limite de 1 de abril de 2022". O Município de Albergaria-a-Velha outorgou acordo com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., no âmbito dos investimentos associados à Estratégia Local de Habitação, prevendo o Plano de Recuperação e Resiliência que tais investimentos possam vir a ser comparticipados na sua totalidade. Assim a 1ª revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano visa essencialmente: - A introdução do saldo de gerência de 2021, no valor de 1.307.686,96 €; - A inclusão das receitas/despesas relativa ao processo de transferências de competências, incluindo as receitas a arrecadar relativas aos serviços de refeições escolares; - A inclusão das receitas associadas ao investimento no âmbito da Estratégia Local para Habitação, assim como os dois respetivos projetos de empreitada a executar em 2022; - O reforço de alguns projetos de investimento a executar entre 2022 e 2023; - O ajustamento das rubricas da despesa, em conformidade com a modificação às grandes opções do plano; - O ajustamento de diversas rubricas da despesa, de acordo com as atuais previsões para o ano de 2022, - A inclusão, reforço e/ou reprogramação temporal da dotação de diversos projetos, em conformidade com a modificação às GOP; A presente revisão é efetuada, também, ao abrigo do disposto no ponto 8.3.1.5 do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) " *As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações"*, ao abrigo do disposto no ponto 8.3.2.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) " *As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento quando for o caso.", e ao abrigo da alínea a), do ponto 8.3.1.4 do mesmo diploma: "Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas…." "a) Saldo apurado", consubstanciando a presente revisão no conceito de alteração modificativa prevista no SNC-AP.* A presente revisão é ainda elaborada nos termos do nº 5, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, a qual prevê "*… quanto às autarquias locais e entidades intermunicipais, no momento da revisão orçamental, para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir".* ----------

A Modificação ao Orçamento e Grandes Opções do Plano apresenta em síntese os seguintes montantes: ----------

- A Modificação ao Orçamento (1ª Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa no montante líquido de 3.994.549,96 € para o ano de 2022, e de 2.954.697,00 € €, 2.981.289,00 €, 3.008.120,00 €, e 3.035.193,00€ para os anos de 2023 a 2026, respetivamente; ----------

- A Modificação às Grandes Opções do Plano (1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2022, no montante líquido de € 830.900,00 € e nos montantes de 4.475,00€, 4.515,00 €, 4.555,0, e 4.596,00 para os anos de 2023 a 2026, respetivamente, e às Atividades Mais Relevantes para o ano de 2022, no montante líquido de 1.348.113,00 €, e nos montantes líquidos de 1.192.370.00€, 1.203.103,00 €, 1.213.929,00, e 1.224.765,00 para os ano de 2023 a 2026. ----------

Nos termos do disposto na alínea c), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Face ao exposto, poderá à Câmara Municipal deliberar no sentido de: a) Aprovar a Demonstração de Desempenho Orçamental de 2021; b) Submeter a revisão n.º 1 ao orçamento e grandes opções do plano, a aprovação do órgão deliberativo." ----------

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a Demonstração de Desempenho Orçamental de 2021, bem assim e por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Modificação ao Orçamento (1ª Revisão) e às Grandes Opções do Plano (1ª Revisão) do Município de Albergaria-a-Velha para 2022, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que, assinado e rubricado pela Câmara Municipal, se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, fica arquivado na pasta anexa ao presente Livro de Atas. ----------

Os Srs. Vereadores, Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, relativamente ao ponto 8 da ordem do dia, "questionaram sobre a origem dos reforços financeiros, solicitando informação detalhada sobre as verbas originárias da Delegação de competências nas áreas da Educação, Saúde e Ação Social. Referiram ainda que, as despesas com pessoal aumentaram de 5,5 milhões para cerca de 7 milhões de Euros, sem contabilizar a Saúde e a Ação Social, aumentando exponencialmente a despesas corrente do Município, que recolhe em impostos 5,2 milhões de Euros. Neste sentido, os Srs. Vereadores do PSD - Partido Social Democrata decidiram abster-se no presente ponto." ----------

---

II.9 **ALIENAÇÃO, POR HASTA PÚBLICA, DE PRÉDIO RÚSTICO SITO NA QUINTA DE TRÁS, NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – PROGRAMA DE HASTA PÚBLICA E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO** ----------

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 11 de março em curso, que se transcreve: ----------

"O Município de Albergaria-a-Velha é proprietário de um prédio sito em Quinta de Trás – Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 10053 da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6019 de Albergaria-a-Velha. O identificado prédio não se encontra afeto a qualquer uso ou serviço municipal, não sendo, portanto, a respetiva propriedade necessária à prossecução de fins de interesse público. A Zona Industrial encontra-se em expansão e tem vindo a ser objeto de ampliação e ordenamento do território e da rede viária, a fim de captar e viabilizar investimento. Ora, a administração do património imobiliário deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades de gestão, dentro dos princípios da boa administração; Considerando que é de elevado interesse para do Município de Albergaria-a-Velha captar o investimento empresarial, conduzindo assim ao desenvolvimento económico, com criação de novos postos de trabalho; Considerando que importa rentabilizar os recursos existentes; Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de alienar o prédio rústico, sito em Quinta de Trás – Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, em hasta pública, nas condições constantes no programa anexo. Caso seja aprovado o procedimento para a alienação do referido imóvel, proponho ainda que a comissão da hasta pública se constitua nos seguintes termos: Presidente – Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão de Administração Geral; Vogal Efetivo – Rosa Maria da Silva Salgado Castro, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Vogal Efetivo – Iolanda Maria Martins Marques, Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento; Vogal Suplente – Sílvia Marina Amorim Barreira, Técnica Superior; Vogal Suplente – Mónica Maria de Bastos Bandeira, Técnica Superior. Para prestação da assessoria constante no Programa (técnico ou mais técnicos habilitados a prestar os esclarecimentos necessários em matéria de licenciamento urbanístico, designadamente quanto a projetos, estudo prévio ou pedido de informação sobre o imóvel, que venham a ser designados para o efeito), proponho que seja designado o Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, Arquiteto Eduardo Costa Ferreira." ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. ----------

---

II.10 **DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DEMAIS TRÂMITES** ----------

Ato contínuo, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 11 de março em curso, que se transcreve: ----------

"Para cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 20 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, e no

seguimento de reuniões preparatórias realizadas com os Exmos.(as) Senhores(as) Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Albergaria-a-Velha, onde foram acordadas as condições das transferências de competências dos municípios para as freguesias, proponho: --

a)Que sejam aprovados os procedimentos e demais trâmites previstos na informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, em 11 de março de 2022, em anexo, elaborada no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 20 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias; ----------

b)Que seja aprovada proposta de transferência parcial de competências para os órgãos das freguesias, competências que se encontram previstas no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 20 de abril, nos termos já acordados com os Exmos.(as) Senhores(as) Presidentes das Juntas de Freguesia e que constam da informação a que respeita a alínea a), devendo ser notificada cada uma das Juntas de Freguesias para que apresentem, no prazo máximo de 10 dias úteis, o necessário parecer previsto no n.º 4, do artigo 2.º. do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 20 de abril. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta apresentada, a qual, acompanhada da informação prestada pelo Chefe da Divisão Financeira, dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais, ficando uma cópia anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 - fls 21). ----------

---

II.11 **"REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLO DA BRANCA" – SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO AUTÓNOMO E DA QUANTIA RETIDA PARA REFORÇO DE CAUÇÃO POR SEGURO CAUÇÃO** ----------

Foi, depois, presente, uma informação da Divisão Financeira, de 11 de março findo, dando conta que a empresa Araújo & Brandão Construções, Lda. veio solicitar a substituição do depósito autónomo e dos valores retidos para reforço de caução, no âmbito do contrato de empreitada "Requalificação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo da Branca", pelo Seguro Caução – Apólice n.º 008010006382, da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA, no montante de € 27.320,90. De acordo com o disposto no n.º2 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, "*A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.*", e nos termos do n.º1 do artigo 294º do mesmo diploma legal "*a requerimento do co-contratante, o contraente público pode autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já efetuados…*", e desde que da substituição não resulte diminuição das garantias do contraente público, conforme o previsto no n.º2 do artigo 294º do mesmo diploma legal, na sua atual redação. O Seguro Caução –

Apólice n.º 008010006382, da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA, destinado ao reforço de caução, assegura até ao montante de € 27.320,90 as deduções efetuadas na empreitada referida anteriormente. Neste sentido, o depósito autónomo e os reforços de caução já efetuados, no montante de € 27.241,91 poderão ser restituídos à empresa se substituídos pelo seguro caução apresentado. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a substituição do depósito autónomo e dos depósitos para reforço caução pela apólice de seguro caução apresentada, nos termos da informação técnica. ----------

---

III.12 **REGULAMENTO DE INCENTIVOS À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – CANDIDATURAS 2021 – LISTA DEFINITIVA** - Lida a informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 8 do corrente mês, e no seguimento do deliberado em reunião de 20 de janeiro findo, e atenta às disposições constantes no Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego, bem como no Edital nº 226/2021 e após análise do relatório do júri do procedimento, o qual mantém a graduação e decisões refletidas na lista provisória, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista definitiva das candidaturas aos Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6º do Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 4 - fls 1). ----------

---

III.13 **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – IEFP** ----------

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. – Centro de Formação de Águeda, através do email datado de 21.02.2022, convidou o Município de Albergaria-a-Velha a apresentar uma proposta, no âmbito do Ajuste Direto Simplificado n.º 2022421/69, aquisição de serviços de cedência de espaços para formação profissional para a ação de Comunicação Assertiva e Técnicas de Procura de Emprego, no Edifício Municipal da Rua Américo Martins Pereira, em Albergaria-a-Velha, no período de 08 a 18 de março de 2022, com a utilização das instalações num total de 25 horas, pelo montante de 87,50€ (oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos). De acordo com o previsto na Tabela de Taxas Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha, o preço a aplicar pela cedência deveria ser de 436,15€. Atendendo ao disposto do n.º 5 do art.º 30 do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças; Atendendo ao objeto da cedência, a qual poderá, caso a Câmara Municipal assim o entenda, ser considerado de interesse para o Município, uma vez que a formação é ministrada pelo

IEFP, I.P. – Centro de Formação de Águeda, e proporcionará o desenvolvimento regional aumentando as competências dos recursos humanos; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a cedência do espaço, dada a impossibilidade de análise do pedido em tempo útil, com a taxa reduzida para € 87,50. ----------

---

IV.14 **ISENÇÃO DE TAXAS DEVIDAS PELA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS MUNICIPAIS OU SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS** ----------

Em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 20 de janeiro findo, foi presente a relação dos beneficiários da isenção de taxas devidas pela ocupação de espaços relativa aos meses de novembro e dezembro de 2021. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar. ----------

---

IV.15 **PROCESSO N.º 03/2022/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Ato contínuo, foi presente o processo n.º 03/2022/Atividades na Via Pública com perturbação de trânsito, do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, a solicitar a emissão de autorização, com isenção de taxas, para a realização do evento "Caminhada – Carbono Zero 2022", no dia 23.03.2022, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, conforme traçado constante do processo. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício 22649-202203 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, utilizando somente uma faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo do responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros, resultantes da atividade requerida. Mais foi deliberado, unanimemente, isentar o procedimento do pagamento de taxas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

IV.16 **PROCESSO N.º 05/2022/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** ----------

Imediatamente, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 09.03.2022, nos termos do qual foi autorizada a interrupção total

do trânsito na Rua da Lapa, em Albergaria-a-Velha, para descarga de materiais para obras, no dia 09.03.2022, a pedido de Libertina da Conceição Barata, dada a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido despacho. ----------

---

V.17 **DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS – DOMÍNIO DA SAÚDE – MINUTAS DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RESPETIVOS ANEXOS** ----------

O Sr. Presidente apresentou uma proposta escrita relativa à Descentralização Administrativa – Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais – Domínio da Saúde – Auto de Transferência e Respetivos Anexos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 5 – fls 15). ----------

Após serem prestados vários esclarecimentos, designadamente sobre o desenvolvimento recente do processo de transferência de competências em matéria de saúde, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. ----------

---

VI.18 **IX FESTIVAL PÃO DE PORTUGAL E ALBERGARIA CONVIDA – TRAÇADOS, ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO E TRAÇADOS ALTERNATIVOS** ----------

Considerando o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado a 08 de março de 2022, no âmbito da organização do IX Festival Pão de Portugal, nos dias 03, 04 e 05 de junho, e Albergaria ConVida 2022, nos dias 30 de junho e 01, 02 e 03 de julho de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do traçado e alterações de trânsito aquando da realização dos respetivos eventos, conforme documentos que constam do processo, condicionado aos pareceres favoráveis, já solicitados, da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e da Guarda Nacional Republicana, devendo ser garantida ampla divulgação das perturbações do trânsito e dos traçados alternativos. ----------

---

VI.19 **COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA ATIVIDADE FÍSICA** ----------

Foi presente uma informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do mês de março em curso, dando conta que, à semelhança de anos anteriores, é intenção do Município celebrar o Dia Mundial da Atividade Física (6 de abril de 2022), considerando que: incumbe às Autarquias Locais, "a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, bem como incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem

como a adoção de estilos de vida ativa; e promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.". Mais informa que compete ainda à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais: "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...". Face ao exposto, coloca à consideração da Câmara Municipal, como meio de promoção e incentivo da prática de atividade física junto dos seus munícipes, a celebração deste momento nos seguintes termos: De 4 a 10 de abril: - Acesso gratuito ao regime livre nas Piscinas Municipais, que implica um apoio da taxa correspondente no valor de: 1,91€ de segunda a sexta-feira no horário das 9h00 às 17h30; de 1,69€ de segunda a sexta-feira no horário das 20h30 às 22h00; de 1,13€ aos sábados no horário das 15h00 às 19h00 e domingos das 09h00 às 13h00; e de 2,25€ fora dos horários mencionados. - Aula experimental gratuita de natação e hidroginástica na Escola Municipal de Natação, que implica um apoio da taxa correspondente, proporcional a um máximo de 8 aulas mensais, no valor de 3,13€; - Aula experimental gratuita de fitness no Open Space da Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha, que implica um apoio da taxa correspondente, proporcional a um máximo de 8 aulas mensais, no valor de 3,13€. Para além destas atividades complementa-se a comemoração deste dia com a realização do I Torneio de Boccia de Deficiência Intelectual Cidade de Albergaria-a-Velha, em parceria com a ANDDI, das 10h00 às 13h00; e uma Mega Aula de Atividade Física – SéniorFIT, das 15h15 às 16h00, no Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha, no dia 6 de abril. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa das comemorações do Dia Mundial da Atividade Física, nos termos da informação técnica. ----------

---

VI.20 **CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA** ----------

Em seguida, foi presente uma comunicação de um Grupo de Peregrinos de Lourosa, cerca de 120, a solicitar a cedência gratuita do Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha, para pernoitarem na noite de 6 para 7 de maio, aquando da sua peregrinação a Fátima, à semelhança de anos anteriores. ----------

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 09 do mês de março em curso, e considerando a disponibilidade do espaço, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Pavilhão Municipal, a título precário, pontual e com isenção de taxas, nas datas e para o fim solicitados, nos termos do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no ponto nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual

redação. ----------

VI.21 **CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ALQUERUBIM** ----------

Continuando, foi presente uma comunicação da APEF - Associação Profissional de Educação Física do Distrito de Aveiro, a solicitar a cedência graciosa de uma sala do piso superior do Pavilhão Municipal de Alquerubim (com cadeiras), para a realização de uma ação de formação, nos dias 16, 18, 19, 23, 25 e 26 de março de 2022. ----------

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 09 do mês de março em curso, e considerando a disponibilidade do espaço nas datas indicadas, bem assim a impossibilidade da análise do pedido em tempo útil, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a cedência graciosa. ----------

---

VI.22 **APPACDM – PEDIDO DE FREQUÊNCIA GRACIOSA DE AULAS DE HIDROTERAPIA NA PISCINA MUNICIPAL DA BRANCA** ----------

Foi, depois, presente, uma comunicação da APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, dando conta que pretende retomar as aulas de hidroterapia, com a participação prevista de nove utentes, divididos em grupos distintos, na Piscina Municipal da Branca, tendo em conta os benefícios das atividades terapêuticas para os seus utentes, pelo que solicita autorização para a frequência graciosa das aulas. ----------

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do mês de março em curso, e considerando: - a disponibilidade da instalação e recursos técnicos e humanos; - o disposto na alínea c), nº 1, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, nos termos da qual estão isentas de taxas e licenças, a pedido do interessado, as entidades a quem a lei confira tal isenção, como é o caso presente, porquanto trata-se de pessoa coletiva de utilidade pública, conforme publicação no Diário da República, III Série, nº 174, de 26/07/2004; - a alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que atribui à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a frequência das aulas de hidroterapia na Piscina Municipal da Branca pelos utentes da requerente, com isenção do pagamento das taxas. ----------

---

VI.23 **CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL** ----------

Em seguida, foi presente uma comunicação da Comissão Política Concelhia do Partido

Socialista, a solicitar a cedência graciosa do Auditório da Biblioteca Municipal, no dia 25 de março de 2022, entre as 21h00 e as 00h00, para a realização de uma reunião da sua Comissão Política. ----------

Lida a informação dos Serviços da Biblioteca, de 10 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a instalação na data e horários indicados, a título precário e pontual, com isenção de taxas, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, tendo em conta que a requerente não dispõe de instalações para o efeito. ----------

---

VII.24 **"AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE RIBEIRA DE FRÁGUAS" – RELATÓRIO FINAL, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL**

Continuando, foi presente, para apreciação, o relatório final sobre a análise das propostas apresentadas ao concurso público para adjudicação da empreitada de "Ampliação e Requalificação da Praça Central de Ribeira de Fráguas", elaborado pelo Júri do Procedimento.--

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final apresentado pelo Júri do Procedimento, adjudicando, consequentemente, a identificada empreitada à empresa Construtora Paulista, Lda., com sede em Sever do Vouga, pelo montante de € 137.554,38, a que acresce IVA à taxa legal, e prazo de execução de 180 dias, aprovando também a respetiva minuta contratual. Sobre a matéria foi emitida informação pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, em 11.03.2022.----------

---

VII.25 **"REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À PRAÇA FERNANDO PESSOA" – RELATÓRIO FINAL, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL** ----------

De imediato, foi presente, para apreciação, o relatório final sobre a análise das propostas apresentadas ao concurso público para adjudicação da empreitada de "Reabilitação da Zona Envolvente à Praça Ferreira Tavares", elaborado pelo Júri do Procedimento. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final apresentado pelo Júri do Procedimento, adjudicando, consequentemente, a identificada empreitada à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., com sede Albergaria-a-Velha, pelo montante de € 610.000,00, a que acresce IVA à taxa legal, e prazo de execução de 270 dias, aprovando também a respetiva minuta contratual. Sobre a matéria foi emitida informação pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, em 11.03.2022.----------

---

VII.26 **"CENTRO OFICIAL DE RECOLHA DE ANIMAIS" – PROPOSTA N.º 1 DE TRABALHOS A MENOS** ----------

Foi, depois, presente uma informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11 do corrente mês, dando conta que, no decurso da "Centro Oficial de Recolha de Animais", adjudicada à empresa Revilaf 2 – Revestimentos, SA, pelo montante de € 199.112,92, verifica-se a existência de trabalhos que não são necessários executar resultante de alterações do projeto, conforme mapa de medições que consta do processo, no montante total de € 2.621,04, o que corresponde a 1,32% do montante contratualizado. ----------
Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos, nos termos da informação técnica. ----------

---

VII.27 **"ESTÁDIO MUNICIPAL DA BRANCA – PISTA DE TARTAN" – AUTO N.º 1 DE REVISÃO DE PREÇOS (PROVISÓRIA)** ----------
Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto n.º 1 de revisão de preços (provisória) da obra acima identificada, no montante de € 20.271,05, adjudicada à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., bem assim autorizar o consequente pagamento. ----------

---

VII.28 **"REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLO DA BRANCA" - AUTO N.º 1 DE REVISÃO DE PREÇOS (PROVISÓRIA)** ----------
Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11 do corrente mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto n.º 1 de revisão de preços (provisória) da obra acima identificada, no montante de € 17.608,22, adjudicada à empresa Araújo & Brandão Construções, Lda., bem assim autorizar o consequente pagamento. ----------

---

VII.29 **"EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA AV. BERNARDINO MÁXIMO DE ALBUQUERQUE" – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E PLANO DE TRABALHOS E CRONORAMA FINANCEIRO** ----------
Em seguida, foi presente a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11 de março em curso, que se transcreve: "De acordo com informações já prestadas esta empreitada foi adjudicada à empresa PaviAzeméis, Lda. pelo valor contratual de 218.868,98€ (mais IVA à taxa legal em vigor) e um prazo de execução de 120 dias, sendo que a contagem do prazo da empreitada iniciou-se a 12 de abril de 2021. O adjudicatário iniciou a empreitada a 21 de abril de 2021, até à data foram solicitadas pelo adjudicatário e concedidas pelo Dono de Obra 2 (duas) prorrogações de prazo graciosas de, respetivamente: • reunião de CM de 28/10/2021 foi prorrogado o prazo em 120 dias; • reunião de CM de 06/01/2022 foi

prorrogado o prazo em 60 dias; Até esta data foram executados trabalhos correspondentes a cerca de 88,90% do valor total do contrato da empreitada, tendo o adjudicatário estado ausente da empreitada desde 17/12/2021 até à presente data. O adjudicatário solicita em ofício com data de 03/02/2022, com o registo de entrada n.º 2522 à 02/03/22, novo pedido de prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 dias, a terminar a 07/04/2022, devido à necessidade de apuramento de trabalhos complementares que à data ainda estariam por apurar. Acontece que aquando da data de entrada do pedido, estes trabalhos já se encontram apurados, mais se informa que a responsabilidade da apresentação de levantamento é da própria entidade executante. Assim, a demora na resposta e ausência do local da empreitada são por factos imputáveis ao adjudicatário, dado que o apuramento dos trabalhos complementares tem diretamente uma prorrogação legal. O Município não pode aceitar prorrogações graciosas de prazos, a menos que os mesmos estejam devidamente fundamentados e em que se demonstre que, de facto, o atraso na execução dos trabalhos foi causado por causa não imputável ao adjudicatário; não se admite qualquer exceção ao regime imposto. Por outro lado, importa ter em conta que: Considerando que o prazo inicial de execução dos trabalhos era de 120 dias e que o mesmo foi prorrogado por mais 180 dias, à data do término da última prorrogação do prazo de execução, já estavam totalizados 300 dias. Analisado o plano de trabalhos e cronograma financeiro apresentado, conclui-se que o plano de trabalhos reflete a execução física da empreitada, mas ocultam que os trabalhadores têm estado ausentes da obra desde 17/12/2021 até à presente data; sendo que o plano de pagamentos não corresponde aos valores faturados até à data. Em reunião de câmara de 03/03/2022, foram aprovados trabalhos complementares, e acordo com o n.º 1 do art.º 374º, do referido diploma o prazo de execução é proporcionalmente prorrogado em 14 dias, ou seja que lhe confere direito à um prazo adicional até 28 de fevereiro de 2022. Desde o final da última prorrogação do prazo de execução até à presente data (11/03/2022) a empreitada tem um atraso de 11 dias, sendo que, até ao momento sem justificação fundamentada do adjudicatário. Neste seguimento, resulta do artigo 288.º do Código dos Contratos Públicos, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, verificando-se que o atraso na execução da empreitada consubstancia incumprimento contratual, enquadrável na previsão do art.º 403º do CCP, designadamente, no preceituado no n.º 1 do citado normativo, que prevê a possibilidade de aplicação, pelo dono da obra, de sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente, no caso concreto, a 2 (por mil) do preço contratual, conforme estipulação no n.º 1 da Cláusula 40ª do Caderno de Encargos. Em face do exposto, proponho a V. Ex.as: a) O indeferimento do pedido de prorrogação de prazo contratual e respetivos programa de trabalhos e cronograma financeiro; b) A aprovação da intenção de aplicação de multa

contratual ao empreiteiro, nos termos previstos na cláusula 40ª, n.º 1, do Caderno de Encargos e no art. 403º do CCP, multa essa, no valor diário de €437,74 + IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 28/02/2022 até à efetiva conclusão da obra (que ocorrerá aquando da receção provisória da mesma), atraso esse que na presente data se contabiliza em 11 dias e que se traduz numa multa (no presente) de 4.815,12€ (quatro mil oitocentos e quinze euros e trinta e doze cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. Caso a presente proposta de intenção de aplicação de multa contratual seja aprovada (prevista na alínea b) supra, deverá o adjudicatário ser notificado, nos termos previstos no artigo 100.º do CPA, para exercer o direito de audiência prévia no prazo de 10 dias úteis." ----------

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e nos termos da informação técnica transcrita, indeferir o pedido de prorrogação do prazo contratual e respetivos programa de trabalhos e cronograma financeiro, aprovando ainda a intenção de aplicação de multa contratual ao empreiteiro, nos termos previstos na cláusula 40ª, n.º 1, do Caderno de Encargos e no art.º 403º do CCP, multa essa, no valor diário de €437,74 + IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 28.02.2022 até à efetiva conclusão da obra (que ocorrerá aquando da receção provisória da mesma). Mais foi deliberado unanimemente notificar a empresa adjudicatária para, nos termos previstos no artigo 100.º do CPA, exercer o direito de pronúncia em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção de aplicação de multa contratual. ----------

---

VII.30 **"BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO – ZONA NORTE" – PRONÚNCIA DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA – DECISÃO DE PROSSECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES** ----------

Em seguida, foi presente a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.03.2022, que se transcreve: "A empresa PaviAzeméis, Lda, adjudicatária da empreitada de Beneficiação e conservação de vias de comunicação – Zona Norte ao abrigo do direito de audiência prévia, apresenta alegações, em oficio datado de 11/02/2022, e com registo de entrada n.º 1958. Analisadas os argumentos, e com base na Nota Jurídica, e na Informação de 09/03/2022 emitida pela Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias, que junto se anexam, conclui-se que os argumentos apresentados pelo cocontratante não são suscetíveis de afastar a aplicação das sanções contratuais pelo atraso na conclusão da obra. As declarações do contraente público sobre a execução do contrato que se traduzam na aplicação das sanções previstas para a inexecução do contrato constituem atos administrativos, pelo que devem os mesmos ser fundamentados e notificados aos destinatários, sob pena de serem inválidas. A sanção pecuniária compulsória deve ser aplicada por cada dia de atraso, em valor

correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual, sem que, todavia, o valor acumulado exceda 20% do preço contratual; Os montantes resultantes da aplicação da sanção pecuniária, devem, desde logo, nos termos do n.º 5 da cláusula 51.º do Caderno de Encargos, ser deduzidos ao valor das faturas emitidas mensalmente pelo Cocontratante Público. Não sendo aqueles valores suficientes, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 6 da cláusula 51.º do Caderno de Encargos, pode o contraente público executar as cauções prestadas pelo cocontratante nos termos do concurso e do caderno de encargos. Assim, propõe-se o prosseguir do procedimento de aplicação de sanções, de acordo com deliberação da câmara municipal de 20/01/2022." ----------

Assegurada a audiência prévia da empresa PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., adjudicatária da empreitada de "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte", em cumprimento do deliberado em reunião de 20 de janeiro findo, e analisada a pronúncia da empresa, bem assim o teor da informação do Chefe da Divisão supratranscrita, que incluiu a nota jurídica, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, com base nas disposições da informação técnica e nota jurídica que integram o processo, considerar que os argumentos apresentados pela empresa não são suscetíveis de afastar a aplicação das sanções contratuais pelo atraso na conclusão da obra, prosseguindo com o procedimento de aplicação de sanções, deliberando pois aprovar a aplicação de multa contratual à empresa, nos termos previstos na cláusula 40ª, n.º 1, do Caderno de Encargos e no art.º 403º do CCP, multa essa, no montante diário de € 425,80, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 18.12.2021 até à efetiva conclusão da obra (que ocorrerá aquando da receção provisória da mesma). ----------

---

VII.31 **"BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO – ZONA SUL - 2020" – PRONÚNCIA DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA – DECISÃO DE PROSSECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES** ----------

Em seguida, foi presente a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.03.2022, que se transcreve: "A empresa PaviAzeméis, Lda, adjudicatária da empreitada de Beneficiação e conservação de vias de comunicação – Zona Sul – 2020 ao abrigo do direito de audiência prévia, apresenta alegações, em oficio datado de 19/02/2022, e com registo de entrada n.º 1904. Analisadas os argumentos, e com base na Nota Jurídica, e na Informação de 22/02/2022 emitida pela Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias, que junto se anexam, conclui-se que os argumentos apresentados pelo cocontratante não são suscetíveis de afastar a aplicação das sanções contratuais pelo atraso na conclusão da obra. As declarações do contraente público sobre a execução do contrato que se traduzam na aplicação

das sanções previstas para a inexecução do contrato constituem atos administrativos, pelo que devem os mesmos ser fundamentados e notificados aos destinatários, sob pena de serem inválidas. A sanção pecuniária compulsória deve ser aplicada por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual, sem que, todavia, o valor acumulado exceda 20% do preço contratual; Os montantes resultantes da aplicação da sanção pecuniária, devem, desde logo, nos termos do n.º 5 da cláusula 51.º do Caderno de Encargos, ser deduzidos ao valor das faturas emitidas mensalmente pelo Cocontratante Público. Não sendo aqueles valores suficientes, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 6 da cláusula 51.º do Caderno de Encargos, pode o contraente público executar as cauções prestadas pelo cocontratante nos termos do concurso e do caderno de encargos. Assim, propõe-se o prosseguir do procedimento de aplicação de sanções, de acordo com deliberação da câmara municipal de 20/01/2022." ----------

Assegurada a audiência prévia da empresa PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., adjudicatária da empreitada de "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul - 2020", em cumprimento do deliberado em reunião de 20 de janeiro findo, e analisada a pronúncia da empresa, bem assim o teor da informação do Chefe da Divisão supratranscrita, que incluiu a nota jurídica, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, com base nas disposições da informação técnica e nota jurídica que integram o processo, considerar que os argumentos apresentados pela empresa não são suscetíveis de afastar a aplicação das sanções contratuais pelo atraso na conclusão da obra, prosseguindo com o procedimento de aplicação de sanções, deliberando pois aprovar a aplicação de multa contratual à empresa, nos termos previstos na cláusula 40ª, n.º 1, do Caderno de Encargos e no art.º 403º do CCP, multa essa, no montante diário de € 237,55, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 20.12.2021 até à efetiva conclusão da obra (que ocorrerá aquando da receção provisória da mesma). ----------

---

VII.32 **"EXECUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO" – PRONÚNCIA DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA – DECISÃO DE PROSSECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES** ----------

Em seguida, foi presente a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.03.2022, que se transcreve: "A empresa PaviAzeméis, Lda, adjudicatária da empreitada de Execução e Beneficiação dos Arruamentos do Concelho, ao abrigo do direito de audiência prévia, apresenta alegações, em oficio datado de 24/02/2022, e com registo de entrada n.º 2457 de 28/02/2022. Analisadas os argumentos, e com base na Nota Jurídica, e na Informação de 07/03/2022 emitida pela Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias, que

junto se anexam, conclui-se que os argumentos apresentados pelo cocontratante não são suscetíveis de afastar a aplicação das sanções contratuais pelo atraso na conclusão da obra. As declarações do contraente público sobre a execução do contrato que se traduzam na aplicação das sanções previstas para a inexecução do contrato constituem atos administrativos, pelo que devem os mesmos ser fundamentados e notificados aos destinatários, sob pena de serem inválidas. A sanção pecuniária compulsória deve ser aplicada por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual, sem que, todavia, o valor acumulado exceda 20% do preço contratual; Os montantes resultantes da aplicação da sanção pecuniária, devem, desde logo, nos termos do n.º 5 da cláusula 51.º do Caderno de Encargos, ser deduzidos ao valor das faturas emitidas mensalmente pelo Cocontratante Público. Não sendo aqueles valores suficientes, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 6 da cláusula 51.º do Caderno de Encargos, pode o contraente público executar as cauções prestadas pelo cocontratante nos termos do concurso e do caderno de encargos. Assim, propõe-se o prosseguir do procedimento de aplicação de sanções, de acordo com deliberação da câmara municipal de 03/02/2022." ----------

Assegurada a audiência prévia da empresa PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., adjudicatária da empreitada de "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho", em cumprimento do deliberado em reunião de 3 de fevereiro findo, e analisada a pronúncia da empresa, bem assim o teor da informação do Chefe da Divisão supratranscrita, que incluiu a nota jurídica, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, com base nas disposições da informação técnica e nota jurídica que integram o processo, considerar que os argumentos apresentados pela empresa não são suscetíveis de afastar a aplicação das sanções contratuais pelo atraso na conclusão da obra, prosseguindo com o procedimento de aplicação de sanções, deliberando pois aprovar a aplicação de multa contratual à empresa, nos termos previstos na cláusula 40ª, n.º 1, do Caderno de Encargos e no art.º 403º do CCP, multa essa, no montante diário de € 567,72, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 18.01.2022 até à efetiva conclusão da obra (que ocorrerá aquando da receção provisória da mesma). ----------

---

VIII.33 **COMPROPRIEDADE** ----------

Continuando, foi presente um requerimento de Olga Domingues Ferreira Marques, residente na Rua dos Cabecinhos, freguesia de Ribeira de Fráguas, município de Albergaria-a-Velha, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável para constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado na referida Rua dos Cabecinhos, freguesia

de Ribeira de Fráguas, município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5001, com a área de 26 m2. ----------

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 8 do corrente mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. ----------

---

VIII.34 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 136/2020** ----------

Em seguida, foi presente o processo de obras particulares n.º 136/2020, da APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos de Cidadãos com Deficiência Mental, respeitante ao licenciamento para ampliação do Lar Residencial, sito em Soutelo, freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. Solicita a requerente a isenção do pagamento das taxas devidas no âmbito do processo. ----------

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 4 do corrente mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, deferir o pedido de isenção de taxas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, em virtude da requerente ser uma associação de solidariedade social, em conformidade com o artigo 7º, n. 2, do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro. --

---

VIII.35 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 116/2021** ----------

Concluindo, foi presente o processo de obras particulares n.º 116/2021, de Aura Maria Ribeiro dos Santos, respeitante à legalização da alteração de edifício destinado a habitação e muros, sito na Rua Joaquim Nunes Ribeiro, 26, em S. João de Loure, freguesia de S. João de Loure e Frossos, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. Solicita a requerente a isenção do pagamento das taxas devidas no âmbito do processo. ----------

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 25 de fevereiro findo, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, deferir a pretensão. ---

---

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Ordem do Dia, após o que o Sr.

Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:15 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, _____, Chefe de Unidade, que a redigi. ------

R E U N I Ã O

DE 17/03/2022 DR 1

4

fls 10

PROPOSTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBERGARIA-A-VELHA

Considerando (que):

– A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, na sua atual redação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;

– Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, todas as competências previstas no aludido Decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022;

– Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salvo indicação em contrário, as competências previstas no aludido Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;

– Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;

– Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 224 N.I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt geral@cm-albergaria.pt

uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;

– A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;

– A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas em continuar a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;

– As atividades escolares são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das mesmas, não só no âmbito da ação social escolar e gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;

– A Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salienta e reforça a importância dos Agrupamentos de Escolas na garantia do bom funcionamento das atividades escolares, precisamente por conhecerem com maior proximidade as necessidades logísticas, financeiras e humanas;

– No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;

– O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem recíproca para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação;

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha tel +351 234 529 300 fax +351 234 [illegible]
www.cm-albergaria.pt geral@cm-albergaria.pt

– É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

– O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022;

– É necessário dotar os Agrupamentos de Escolas de condições que garantam a continuação do normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino abrangidos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito;

- Em termos de recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, os mesmos integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, conforme e de acordo com os valores previstos na proposta de Orçamento de Estado para 2022, no total de 152.200€, até final do ano 2022.

Mais considerando (que):

– Nos termos do disposto na alínea m) do n.° 1 do artigo 33.° do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal *«submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.»*;

– Nos termos da alínea k) do n.° 1 do artigo 25.° do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal *«Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.»*;

Praça Comendador Ferreira Tavares · 3850-093 Albergaria-a-Velha · tel. +351 234 529 220 · fax. +351 234 522 203 · NIPC. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt · geral@cm-albergaria.pt

– Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *«executar as deliberações da Câmara Municipal»* e *«coordenar a respetiva atividade e outorgar contratos em nome do município»*, respetivamente;

Proponho (que):

1 – A Câmara Municipal delibere aprovar o «Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha», a produzir efeitos entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma;

2 – Caso aprovado, cumprindo-se o procedimento legal associado, a presente Proposta e Minuta em Anexo sejam levadas à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere autorizar a celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.° 1 do artigo 25.° do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Junta: 1 (um) anexo – Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

Albergaria-a-Velha, 11 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Loureiro)

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha tel. +351 234 529 300 fax [illegible]
www.cm-albergaria.pt [illegible]@cm-albergaria.pt

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências, que se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- À luz do disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
- O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação, sendo que os órgãos do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo

Praça Comendador Ferreira Tavares . 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

- O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável garantir a estabilidade ao funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nomeadamente assegurando os instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito;
- No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;
- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa-gestão e da continuidade da prestação do serviços público;
- A Minuta deste Contrato Interadmnistrativo de Delegação de Competências foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de ___/___/___, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.° 1 do artigo° 33.° do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de ___/___/___, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.° 1 do artigo 25.° do Anexo I do mesmo diploma legal;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:

Praça Comandante Ferreira de Tavares, 3850-059 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 520 300 / fax +351 234 522 223 / N.I.P.C. 506 782 1...
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506.783.146, com sede na Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico transferencias.educacao@cm-albergaria.pt, representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante;**

E

Agrupamento de Escolas de Albergaria, pessoa coletiva n.º 600.081.877, com sede na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Rua Américo Martins Pereira, 3850-837 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico direccao@aeaav.pt, representado pelo Ex.mo Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, Albérico Tavares Vieira, no uso das suas competências, designado como **Segundo Outorgante;**

Que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, abrangendo os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

2 – O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

a) Recursos Humanos;

b) Apoios e Complementos Educativos:

i) Ação Social Escolar;

ii) Refeições Escolares;

iii) Programa do Leite Escolar;

iv) Transportes Especiais;

c) Escola a tempo inteiro:

i) Atividades de Enriquecimento Curricular;

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 325 / N.I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

d) Equipamento e Infraestruturas;

e) Fornecimentos e serviços externos;

f) Espaços que integram os estabelecimentos escolares;

g) Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidades e equidade;

b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;

c) Estabilidade;

d) Prossecução do interesse público;

e)Continuidade da prestação do serviço público;

f) Necessidade de suficiência dos recursos;

g) Subsidiaridade;

h) Não aumento da despesa pública global;

i) Eficiência da gestão de recursos;

j) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1 – Constituem obrigações do primeiro outorgante:

a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;

b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;

d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;

e) Transferir para o segundo outorgante os valores previstos no Anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2 – O segundo outorgante obriga-se a cumprir o presente Contrato e a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o primeiro outorgante.

Praça Comendador Fernando Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 22[illegible] / [illegible] P.C. 505 [illegible]
www.cm-albergaria.pt / gorad@cm-albergaria.pt

3 – Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir pelas partes de forma a assegurar a articulação, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª
Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha as seguintes competências:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário;

b) Organização de horários de trabalho;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportados mediante listagem à Divisão de Educação e Ação Social até ao dia 5 de cada mês, para efeitos de processamento de remunerações e demais encargos;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão de Educação e Ação Social do Município;

e) Elaboração de procedimentos disciplinares até à pena de repreensão escrita;

f) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª
Ação Social Escolar

1 – Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha as seguintes competências:

a) Organização dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário;

Praça Comendador Ferreira Tavares · 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 500 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 781 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

b) A organização dos processos dos alunos do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

2 – Os pedidos de reavaliação de escalão são analisados em articulação com a Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albergaria-a-Velha.

3 – O segundo outorgante envia à Divisão de Educação e Ação Social do Município, até ao dia 15 de agosto, a listagem com a identificação dos alunos com escalão.

4 – O segundo outorgante compromete-se a comunicar à Divisão de Educação e Ação Social do Município todas as alterações que vierem a ser efetuadas na listagem referida no número anterior.

Cláusula 6ª

Refeições Escolares

1 – Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, quanto ao 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, as seguintes competências:

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;

b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;

c) A gestão da cobrança e emissão de fatura às famílias;

d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

e) A definição do horário do refeitório;

f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis.

2 – A partir do ano letivo de 2022/2023 até ao final do ano de 2022, o segundo outorgante obriga-se a transferir mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, para a conta do Município de Albergaria-a-Velha a receita das refeições, reportada ao mês anterior, e a remeter mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos com escalão A e B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

3 – Durante o período referido no artigo anterior, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração na qualidade e quantidade dos serviços prestados.

Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha / Tel. +351 234 529 300 / fax +351 234 52[illegible]
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Cláusula 7ª

Programa do Leite Escolar

1 – A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência da execução do Programa do Leite Escolar, nos termos conjugados dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ambos na sua atual redação, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) A realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;

b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar;

c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

2 – Até ao final do ano letivo de 2021/2022, o Ministério da Educação assegura a despesa relacionada com o Programa Leite Escolar para os estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 – Para o ano letivo de 2022/2023, o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 6.000,00 €, com vista à elaboração de candidatura e respetivo pagamento da despesa até final do ano de 2022, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 8ª

Transportes Especiais

1 – Considera-se delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência para contratar circuitos especiais de transportes, para alunos com necessidades específicas, referentes a todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 72.000,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Praça Comendador Ferreira Tavares · 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 228 / N.I.P.C. 506 723 140
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

ESCOLA A TEMPO INTEIRO

Cláusula 9ª

Atividades de Enriquecimento Curricular

1 – Até ao final do ano letivo de 2021/2022, o Ministério da Educação assegura a despesa relacionada com as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 – Para o ano letivo de 2022/2023 e até final do ano de 2022, considera-se delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência para promover e implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 – O primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba definida pelo Ministério da Educação para o efeito.

EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 10ª

Intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações dos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure

1 – Considera-se delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência para a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação até ao montante de 10.000,00 €, por estabelecimento de ensino, na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, na Escola Básica de Albergaria-a-Velha e na Escola Básica de S. João de Loure.

2 – No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o segundo outorgante obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

3 – As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, mediante elaboração de listagem com descrição das intervenções realizadas, organizados por meses e numerados sequencialmente.

4 – Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, ou os serviços que dirige, envia à Divisão de Educação e Ação Social (que remeterá para a Divisão Financeira) do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e

Praça Comunidade Europeia Tavares, 3850-059 Albergaria-a-Velha | tel. +351 234 529 300 | fax +351 234 522 [illegible] | N.I.P.C. 506 [illegible]
www.cm-albergaria.pt | geral@cm-albergaria.pt

manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.

5 – No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.

6 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 20.500,00 € por ano, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 11ª

Equipamentos

Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário são exercidas pelo Ministério da Educação.

Cláusula 12ª

Outros investimentos

Nos termos e para os efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento das operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 13ª

Contratação de fornecimento e serviços externos

1 – Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, relativamente aos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure, as seguintes competências:

a) Contratação de fornecimento de gás propano;

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-353 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

b) Contratação de serviços de comunicações;

c) Contratação de água;

d) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;

e) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente para a Secretaria;

f) Aquisição de materiais de manutenção dos equipamentos dos estabelecimentos de ensino.

2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 53.700,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

ESPAÇOS QUE INTEGRAM OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Cláusula 14ª
Cedência de Espaços

Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os pedidos de cedência de espaços dos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure serão dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por escrito, sendo a cedência efetuada em articulação com o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

FINANCIAMENTO

Cláusula 15ª
Recursos Financeiros

1 – Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante.

2 – Com a celebração deste contrato, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha 25% do valor total constante no Anexo II.

3 – Para os restantes trimestres do ano de 2022, a verba será transferida mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada trimestre.

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha tel. +351 234 529 300 fax +351 234 529 [illegible] N.I.P.C. 306 [illegible] 110
www.cm-albergaria.pt [illegible]

Cláusula 16ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 17ª

Modificação do Contrato

1 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.

2 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.

3 – O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.

4 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 18ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos.

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 226 / N.I.F.C. 506 783 140
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha – transferencias.educacao@cm-albergaria.pt

b) Agrupamento de Escolas – direccao@aeaav.pt

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 20ª

Acompanhamento

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;

b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;

c) Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos;

d) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, o segundo outorgante apresentará ao primeiro outorgante um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes, nos termos da cláusula 15.º do presente Contrato.

Cláusula 21ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de forma articulada com o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha tel. +351 256 549 300 fax. +351 234 522 229 / N.I.P.C. 506 793 149
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Cláusula 22ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo.

Cláusula 23ª

Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 24ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Albergaria-a-Velha.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Albergaria-a-Velha, ___/ ____/_____

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

_____

(António Augusto Loureiro Amaral e Santos)

Pelo Segundo Outorgante,
O Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha,

_____

(Albérico Tavares Vieira)

Praça Comendador Pinto da Fonseca 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 528 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 785 141
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

ANEXO I

(a que se refere o artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições para promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido normativo.

2. Estabelecimentos de Ensino do Município

É considerado o universo dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, conforme melhor descrito nas matérias objeto de descentralização.

3. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

Considerando:

a) A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;

b) A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;

c) A responsabilidade conjunta de Escola e Município no desenvolvimento de políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu;

d) A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Albergaria-a-Velha;

Praça Comandante Ferreira Tavares 3850 053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / Nº P.C. 503 783 – 6
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

e) A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas continuarem a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;

f) Todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito das da ação social escolar, da gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;

g) Que o ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação;

e) Que é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

f) Que o ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nomeadamente assegurando os instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito.

3. Conclusão

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas por parte do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, atendendo nomeadamente à:

– Definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;

– Gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;

– Necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.

Praça Comendador Pereira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 780 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

ALBERGARIA-A-VELHA MUNICÍPIO

aeaav Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

ANEXO II

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha	
Rubrica/ Tipo de despesa	**Valor anual**
Programa de Leite Escolar	6.000,00 €
Transportes Especiais	72.000,00 €
Intervenções de Conservação, manutenção e pequenas reparações	20.500,00 €
Fornecimento de Bens e Serviços Externos	53.700,00 €
Total	**152.200,00 €**

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 226 / P.C. [illegible]
www.[illegible]albergaria.pt / [illegible]

ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

fls 10

PROPOSTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BRANCA

Considerando (que):

– A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, na sua atual redação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;

– Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, todas as competências previstas no aludido Decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022;

– Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salvo indicação em contrário, as competências previstas no aludido Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;

– Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;

– Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;

Praça Comendador Ferreira Tavares · 3850-058 Albergaria-a-Velha · tel. +351 234 529 300 · fax +351 234 522 225 · N.I.P.C. 506 763 148
www.cm-albergaria.pt · geral@cm-albergaria.pt

– A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;

– A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas em continuar a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;

– As atividades escolares são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das mesmas, não só no âmbito da ação social escolar e gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;

– A Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salienta e reforça a importância dos Agrupamentos de Escolas na garantia do bom funcionamento das atividades escolares, precisamente por conhecerem com maior proximidade as necessidades logísticas, financeiras e humanas;

– No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;

– O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem recíproca para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação;

– É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo

Praça Conselheiro Fernando Navarro 3850-083 Albergaria-a-Velha
www.cm-albergaria.pt geral@cm-albergaria.pt

como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

– O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022;

– É necessário dotar os Agrupamentos de Escolas de condições que garantam a continuação do normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino abrangidos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito;

- Em termos de recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas da Branca, os mesmos integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, conforme e de acordo com os valores previstos na proposta de Orçamento de Estado para 2022, no total de 43.100€, até final do ano 2022.

Mais considerando (que):

– Nos termos do disposto na alínea m) do n.° 1 do artigo 33.° do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal *«submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.»*;

– Nos termos da alínea k) do n.° 1 do artigo 25.° do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal *«Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.»*;

– Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *«executar as deliberações da*

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 783 148
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Câmara Municipal» e *«coordenar a respetiva atividade e outorgar contratos em nome do município»*, respetivamente;

Proponho (que):

1 – A Câmara Municipal delibere aprovar o «Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca», a produzir efeitos entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma;

2 – Caso aprovado, cumprindo-se o procedimento legal associado, a presente Proposta e Minuta em Anexo sejam levadas à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere autorizar a celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.° 1 do artigo 25.° do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Junta: 1 (um) anexo – Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca.

Albergaria-a-Velha, 11 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Loureiro)

Praça Conselheiro Ferreira Tavares 3850-083 Albergaria-a-Velha · tel. +351 234 520 300 fax +351 234 520 [illegible]
www.cm-albergaria.pt geral@cm-albergaria.pt

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências, que se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- À luz do disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
- O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação, sendo que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Branca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 253 / N.I.P.C. 506 783 149
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

- O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável garantir a estabilidade ao funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nomeadamente assegurando os instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito;

- No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;

- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa-gestão e da continuidade da prestação do serviços público;

- A Minuta deste Contrato Interadmnistrativo de Delegação de Competências foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de ___/___/___, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo° 33.° do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de ___/___/___, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.° 1 do artigo 25.° do Anexo I do mesmo diploma legal;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:

Praça Comendador Ferreira Tavares | 3850-053 Albergaria-a-Velha | tel. +351 234 529 300 | fax. +351 234 522 225 | I.P.C. 503 781 146
www.cm-albergaria.pt / gera@cm-albergaria.pt

Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506.783.146, com sede na Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico transferencias.educacao@cm-albergaria.pt , representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante;**

E

Agrupamento de Escolas da Branca, pessoa coletiva n.º 600.076.032, com sede na Escola Básica da Branca, Rua do Barro Branco, n.º 2, Casaldima, 3850-564 Branca, com o endereço eletrónico geral@aebranca.net, representado pela Ex.ma Senhora Diretora, Maria Madalena da Silva Brandão, no uso das suas competências, designada como **Segundo Outorgante**;

Que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, abrangendo os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas da Branca.

2 – O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

a) Recursos Humanos;

b) Apoios e Complementos Educativos:

i) Ação Social Escolar;

ii) Refeições Escolares;

iii) Programa do Leite Escolar;

iv) Transportes Especiais;

c) Escola a tempo inteiro:

i) Atividades de Enriquecimento Curricular;

d) Equipamento e Infraestruturas;

e) Fornecimentos e serviços externos;

Praça Comendador Ferreira Tavares . 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N. I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

f) Espaços que integram os estabelecimentos escolares;

g) Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidades e equidade;

b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;

c) Estabilidade;

d) Prossecução do interesse público;

e)Continuidade da prestação do serviço público;

f) Necessidade de suficiência dos recursos;

g) Subsidiaridade;

h) Não aumento da despesa pública global;

i) Eficiência da gestão de recursos;

j) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1 – Constituem obrigações do primeiro outorgante:

a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;

b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;

d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;

e) Transferir para o segundo outorgante os valores previstos no Anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2 – O segundo outorgante obriga-se a cumprir o presente Contrato e a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o primeiro outorgante.

3 – Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir pelas partes de forma a assegurar a articulação, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha tel. +351 234 529 300 fax +351 234 522 225 / N.I.P.C. 500 733 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª
Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca as seguintes competências:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente do 2º e 3º Ciclos;

b) Organização de horários de trabalho;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportados mediante listagem à Divisão de Educação e Ação Social até ao dia 5 de cada mês, para efeitos de processamento de remunerações e demais encargos;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão de Educação e Ação Social do Município;

e) Elaboração de procedimentos disciplinares até à pena de repreensão escrita;

f) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª
Ação Social Escolar

1 – Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca as seguintes competências:

a) Organização dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º Ciclos;

Praça Comendador Ferreira Pinto 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 900 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 600 783 140
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

b) A organização dos processos dos alunos do 2º e 3º Ciclos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

2 – Os pedidos de reavaliação de escalão são analisados em articulação com a Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albergaria-a-Velha.

3 – O segundo outorgante envia à Divisão de Educação e Ação Social do Município, até ao dia 15 de agosto, a listagem com a identificação dos alunos com escalão.

4 – O segundo outorgante compromete-se a comunicar à Divisão de Educação e Ação Social do Município todas as alterações que vierem a ser efetuadas na listagem referida no número anterior.

Cláusula 6ª
Refeições Escolares

1 – Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, quanto ao 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, as seguintes competências:

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;

b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;

c) A gestão da cobrança e emissão de fatura às famílias ;

d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

e) A definição do horário do refeitório;

f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis.

2 – A partir do ano letivo de 2022/2023 até ao final do ano de 2022, o segundo outorgante obriga-se a transferir mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, para a conta do Município de Albergaria-a-Velha a receita das refeições, reportada ao mês anterior, e a remeter mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos com escalão A e B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

3 – Durante o período referido no artigo anterior, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração na qualidade e quantidade dos serviços prestados.

Praça Comendador Ferreira Tavares | 3850-053 Albergaria-a-Velha | tel. +351 234 529 300 / fax +351 234 529 225 / N.I.P.C. 500 [illegible]
www.cm-albergaria.pt | gera@cm-albergaria.pt

Cláusula 7ª

Programa do Leite Escolar

1 – A Câmara Municipal delega na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência da execução do Programa do Leite Escolar, nos termos conjugados dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ambos na sua atual redação, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) A realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;

b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar;

c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

2 – Até ao final do ano letivo de 2021/2022, o Ministério da Educação assegura a despesa relacionada com o Programa Leite Escolar para os estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 – Para o ano letivo de 2022/2023, o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 1.000,00 €, com vista à elaboração de candidatura e respetivo pagamento da despesa até final do ano de 2022, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 8ª

Transportes Especiais

1 – Considera-se delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência para contratar circuitos especiais de transportes, para alunos com necessidades específicas, referentes a todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 5.000,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Praça Comendador Ferreira Tavares . 3850-003 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 295 / N.I.P.C. 506 763 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

ESCOLA A TEMPO INTEIRO

Cláusula 9ª

Atividades de Enriquecimento Curricular

1 – Até ao final do ano letivo de 2021/2022, o Ministério da Educação assegura a despesa relacionada com as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 – Para o ano letivo de 2022/2023 e até final do ano de 2022, considera-se delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência para promover e implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 – O primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba definida pelo Ministério da Educação para o efeito.

EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 10ª

Intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações do edifício da Escola Básica da Branca

1 – Considera-se delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência para a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação até ao montante de 7.500,00 € na Escola Básica da Branca.

2 – No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o segundo outorgante obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

3 – As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, mediante elaboração de listagem com descrição das intervenções realizadas, organizados por meses e numerados sequencialmente.

4 – Até ao 5.º dia útil de cada mês, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, ou os serviços que dirige, envia à Divisão de Educação e Ação Social (que remeterá para a Divisão Financeira) do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção

Praça Coordenador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria a Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / NCF C. 500 703 [illegible]
www.cm-albergaria.pt / [illegible]

dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.

5 – No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.

6 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 7.500,00 € por ano, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 11ª

Equipamentos

Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico são exercidas pelo Ministério da Educação.

Cláusula 12ª

Outros investimentos

Nos termos e para os efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento das operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 13ª

Contratação de fornecimento e serviços externos

1 – Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, relativamente ao edifício da Escola Básica da Branca, as seguintes competências:

a) Contratação de fornecimento de gás propano;

b) Contratação de serviços de comunicações;

c) Contratação de água;

Praça Comendador Fernando Tavares · 3850-069 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 763 140
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

d) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;

e) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente para a Secretaria;

f) Aquisição de materiais de manutenção dos equipamentos dos estabelecimentos de ensino.

2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 29.600,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

ESPAÇOS QUE INTEGRAM OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Cláusula 14ª
Cedência de Espaços

Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os pedidos de cedência de espaços do edifício da Escola Básica da Branca serão dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por escrito, sendo a cedência efetuada em articulação com a Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca.

FINANCIAMENTO

Cláusula 15ª
Recursos Financeiros

1 – Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante.

2 – Com a celebração deste contrato, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas da Branca 25% do valor total constante no Anexo II.

3 – Para os restantes trimestres do ano de 2022, a verba será transferida mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada trimestre.

Praça Comandante Ferreira Tavares, 3850-068 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 529 329 / N.I.P.C. 506 764 116
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Cláusula 16ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas da Branca integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 17ª

Modificação do Contrato

1 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.

2 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.

3 – O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.

4 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 18ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos.

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Praça Comendador Ferreira Tavares . 8850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha – transferencias.educacao@cm-albergaria.pt

b) Agrupamento de Escolas – geral@aebranca.net

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 20ª

Acompanhamento

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;

b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;

c) Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos;

d) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, o segundo outorgante apresentará ao primeiro outorgante um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes, nos termos da cláusula 15.º do presente Contrato.

Cláusula 21ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de forma articulada com a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca.

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 520 300 / fax +351 234 522 225 / P.I.F.C. 505 7[illegible]
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Cláusula 22ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo.

Cláusula 23ª

Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 24ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Albergaria-a-Velha.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Albergaria-a-Velha, ___/ ____/_____

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

_____

(António Augusto Loureiro Amaral e Santos)

Pelo Segundo Outorgante,
A Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca,

_____

(Maria Madalena da Silva Brandão)

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 226 / N.I.P.C. 506 783 148
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

ANEXO I

(a que se refere o artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições para promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido normativo.

2. Estabelecimentos de Ensino do Município

É considerado o universo dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas da Branca, conforme melhor descrito nas matérias objeto de descentralização.

3. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

Considerando:

a) A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;

b) A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;

c) A responsabilidade conjunta de Escola e Município no desenvolvimento de políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu;

d) A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Albergaria-a-Velha;

e) A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas continuarem a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;

f) Todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito das da ação social escolar, da gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;

g) Que o ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação;

e) Que é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

f) Que o ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nomeadamente assegurando os instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito.

3. Conclusão

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas por parte do Agrupamento de Escolas da Branca, atendendo nomeadamente à:

– Definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;

– Gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;

– Necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.

Praça Comendador Ferreira Tavares | 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 606 703 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

ANEXO II

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas da Branca	
Rubrica/ Tipo de despesa	**Valor anual**
Programa de Leite Escolar	1.000,00 €
Transportes Especiais	5.000,00 €
Intervenções de Conservação, manutenção e pequenas reparações	7.500,00 €
Fornecimento de Bens e Serviços Externos	29.600,00 €
Total	**43.100,00 €**

Praça Comendador Ferreira Tavares - 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 920 / N.I.P.C. 505 [illegible]
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

R E U N I Ã O DE 17/03/2022

DSC 3

fls 21

II 10

ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

Câmara Municipal
geral@cm-albergaria.pt

PROPOSTA

Para cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 20 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, e no seguimento de reuniões preparatórias realizadas com os Exmos.(as) Senhores(as) Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Albergaria-a-Velha, onde foram acordadas as condições das transferências de competências dos municípios para as freguesias, proponho:

a. Que sejam aprovados os procedimentos e demais trâmites previstos na informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, em 11 de março de 2022, em anexo, elaborada no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 20 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;

b. Que seja aprovada proposta de transferência parcial de competências para os órgãos das freguesias, competências que se encontram previstas no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 20 de abril, nos termos já acordados com os Exmos.(as) Senhores(as) Presidentes das Juntas de Freguesia e que constam da informação a que respeita a alínea a), devendo ser notificada cada uma das Juntas de Freguesias para que apresentem, no prazo máximo de 10 dias úteis, o necessário parecer previsto no n.º 4, do artigo 2.º. do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 20 de abril.

Albergaria-a-Velha, 11 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

Câmara Municipal
serviços.financeiros@cm-albergaria.pt

INFORMAÇÃO

DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

I. Enquadramento

O Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril concretizou a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do artigo 38º, 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto.

Este diploma foi publicado na sequência do disposto no artigo 4º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, que determina que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa (nº 1), sem deixar de consagrar a transferência gradual de competências, nos termos do seu nº 2, e a previsão de transferência de todas as competências, no máximo, até 1 de janeiro de 2021 (nº 3) [1].

O artigo 38º daquela Lei estatui quanto às *Novas competências dos órgãos das freguesias,* prevendo o nº 1 as novas competências a descentralizar da administração direta do Estado e o nº 2 o elenco das competências a transferir pelos Municípios, estatuindo o nº 3 que "*As transferências*

[1] Esta norma veio a ser objeto de derrogação no que respeita a alguns domínios, ao abrigo de legislação posterior publicada, em concreto no que respeita à educação, à ação social e à saúde, estabelecendo-se prazos mais longos, e alguns diplomas setoriais fazem depender o exercício das competências transferidas de atos ou instrumentos próprios, importando *delongas* na concretização dos procedimentos tendentes à efetiva assunção das novas competências.

de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução", e o nº 5 que "*Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias*".

Atente-se, ainda, no disposto no artigo 39º, que rege quanto ao *Modelo de repartição de competências*, e que determina, no que à matéria aqui em apreciação interessa, nomeadamente, que:

"(...)

2 - A transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competênciase, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

3 - O disposto nos números anteriores não exclui eventuais derrogações impostas por exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa, segundo critérios a definir em diploma próprio.

4 - As competências referidas no artigo anterior que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município mantêm- se no âmbito de intervenção dos municípios.

5 - As câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos a que se refere o número anterior.

6 - A repartição de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização".

Nos termos do preâmbulo do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, que justifica a transferência de competências, "*O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram daparte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.*

O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas

estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.

Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

Usando o processo de reorganização administrativa de Lisboa como referência, pretende-se que as freguesias exerçam competências em domínios que hoje são atribuídas apenas por delegação legal, por vezes ao sabor de estratégias políticas meramente conjunturais".

A publicação do diploma foi antecedida de audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

O artigo 2º, 1 estabelece quais são as competências que passam a ser dos órgãos das Freguesias e exercidas pelas Juntas Freguesias (artigo 3º), por força da lei, a saber:

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público,com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

g) A utilização e ocupação da via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua áreade jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) são exercidas pelas Freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas de a) a m), no todo ou em parte, quese revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.

Neste caso, a proposta da Câmara Municipal apresentada à Assembleia Municipal é acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteispara se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as Freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das Freguesias na decorrência da transferência das competências.

A proposta, mediante acordo, será objeto de aprovação pela Câmara Municipal e as Juntas deFreguesia, sendo submetida no prazo de 30 dias corridos subsequentes a aprovação dos órgãos deliberativos.

No prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos.

O auto prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a freguesia.

O artigo 11º consagra uma norma transitória, estabelecendo que até à celebração do auto de transferência de recursos, as competências atribuídas às Freguesias nos termos do artigo 2º, 1 continuam a ser asseguradas pelos Municípios.

Estipula, porém, o mesmo artigo que esta revogação não prejudica a manutenção dos acordosde execução celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da Lei 50/2018, de 16 de agosto. E determina, ainda, que os acordos de execução caducam na data em que as Autarquias Locais assumam as competências previstas na referida Lei 50/2018, de 16 de agosto, sendo que os acordos de execução vigentes podem ser prorrogados até à data em que as Autarquias assumam as novas competências, caso a sua vigência termine antes dessa data.

No Município de Albergaria-a-Velha, os órgãos proferiram deliberação no sentido de não implementar a transferência de todas as competências das Câmaras Municipais para as Juntas de Freguesia definidas no Decreto-Lei nº 57/2019, o que foi comunicado à DGAL.

As Freguesias continuam a dar cumprimento aos acordos de execução. Ou seja, pese embora aceites competências através dos acordos de execução celebrados, as novas competências não foram formalmente assumidas e exercidas pelas Freguesias ao abrigo do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, nos anos de 2019, 2020 e 2021, mantendo-se em vigor os acordos de execução celebrados.

Está em curso o procedimento negocial tendente à obtenção de acordo, à emissão das deliberações necessárias e à celebração dos autos de transferência de recursos.

II. Atuação já prosseguida

Conforme referido, na sequência da publicação do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril – que entretanto veio a ser retificado através da Declaração de Retificação nº 21/2019, de 16 de maio e alterado pela Lei 2/2020, de 31 de março – foram iniciadas e realizadas diligências, em articulação com as Juntas de Freguesia do concelho, tendo em vista a futura conclusão do processo de concretização da transferência de competências para os órgãos das Freguesias, a culminar com as deliberações dos órgãos competentes e a outorga dos autos de transferência de recursos.

Até esta data, não foram aprovados os termos da concretização da transferência de competências, mediante a formalização da afetação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros pelo Município de Albergaria-a-Velha, a constar dos respetivos autos de transferência de recursos e a dotar e financiar nos termos do artigo 6º, 3 e seguintes, 8º e 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

No advento do novo mandato autárquico, no *espetro* do termo da vigência dos acordos de execução celebrados anteriormente, pelo decurso do prazo, no âmbito da delegação legal de competências, ao abrigo dos artigos 132º e seguintes do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, impõe-se a célere definição e *estabilização* dos termos da assunção e exercício das novas competências cometidas às Freguesias *agora* por força da lei, com o inerente termo do processo de concretização das transferências de competências, ao abrigo do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

Em sede de reuniões preparatórias realizadas com os Presidentes das Juntas de Freguesia foram acordados os contributos para a *fixação final* dos termos e condições essenciais para o exercício das novas competências e quanto aos recursos a transferir, que deverão constar dos respetivos autos. Importa tramitar e concluir os processos de aprovação, proceder à formalização e efetuar as comunicações necessárias à concretização e produção de efeitos da transferência de competências e recursos para as Freguesias.

III. Análise e definição de procedimentos a seguir

Os acordos de execução celebrados anteriormente, ao abrigo dos artigos 131º e seguintes da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preveem nas suas seguintes clausulas:

"***Prazo do Acordo***

O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Albergaria-a-Velha, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula...";

"***Caducidade***

1. O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Albergaria-a-Velha e da Freguesia de _____, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação."

O artigo 134º (Cessação) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente à data da outorga dos acordos de execução, previa o seguinte:

"1 – O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Até à entrada em vigor do acordo de execução, as competências previstas no artigo 132º são exercidas pela Câmara Municipal.

3 – O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança de titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo deseis meses após a sua instalação.

5 – É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2, 5, 6 e 7 do artigo 123º."

Estes números do artigo 123º (Cessação do contrato) dizem o seguinte:

"2 – O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

5 – Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

6 – No caso de cessação por revogação ou resolução por relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º.

7 – A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público."

Os artigos 132º a 136º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, foram revogados pelo artigo 41º, 1 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, determinando esta norma o seguinte:

"2 – A revogação das normas mencionadas no número anterior não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.

3 – Os acordos de execução previstos no artigo anterior caducam na data em que as autarquias locais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.

4 – Os acordos de execução previstos no nº 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data".

Nos termos do artigo 6º, 1 do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, a formalização da transferência de competências é efetuada no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, mediante a outorga do respetivo auto de transferência de recursos.

Dispõe, ainda, o artigo 11º (Norma transitória) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, que *"Até à celebração do auto de transferência de recursos referido no n.º 1 do artigo 6.º, as competências atribuídas às freguesias nos termos do n.º 1 do artigo 2.º continuam a ser asseguradas pelos municípios".*

Da conjugação das disposições transcritas resulta, na sua *teleologia* ou razão justificativa, a impossibilidade de quebra ou descontinuidade da prestação de serviço público originada pela cessação dos acordos de execução e o início do exercício das competências transferidas ao abrigo do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, pelas Juntas de Freguesia, admitindo-se inclusive a sua prorrogação quando o prazo de vigência dos acordos de execução termine antes da assunção, pelas Freguesias, das novas competências transferidas. O que, tendo presente o processo conducente à outorga dos autos de transferência de recursos convoca a necessária distinção entre a aceitação, a concretização e o exercício das novas competências pelas Freguesias, uma vez que a aceitação das competências não significa, *sem mais*, a sua assunção – leia-se, o seu exercício efetivo, satisfazendoas necessidades coletivas associadas.

Aliás, neste sentido, pronunciou-se a DGAL, nas FAQ disponibilizadas após a publicação do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, esclarecendo no seu nº 6 o seguinte: *"A transferência de competências dos municípios para as freguesias é automática?"* Resposta: *"Apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, o seu exercício por estas depende de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, pelo que o respetivo exercício pelas freguesias não é automático."*

Ainda o nº 27 já transcrito em nota de rodapé [1] elucida que: *"O facto de a freguesia ter aceitado o exercício das competências transferidas já em 2019 implica o seu exercício automático?"* Resposta: *"Não.A aceitação das competências significa apenas que a freguesia está disponível para iniciar já em 2019 o processo negocial com o respetivo município para acordar a transferência de recursos. Deve haver um procedimento de negociação, que culminará num auto de transferência de recursos do município para a freguesia e na comunicação desta informação à DGAL, pelo município"*.

O que *quer dizer* que as Freguesias puderam continuar a exercer as competências delegadas por não estarem reunidas as condições para a assunção das novas competências pelas Juntas de Freguesia, desde que os acordos de execução estivessem em vigor e se não ocorresse a *reversão* dascompetências delegadas/*transferidas* para o Município.

Ponto focal é saber, na falta desta última decisão expressa, até quando vigoraram ou podem vigorar os acordos de execução, uma vez que o Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, que define os termos da concretização da transferência de competências dos Municípios para as

Freguesias, não fixa um prazo máximo para a aprovação dos termos da concretização da transferência de competências e a outorga dos autos de transferência de recursos na ausência de acordo entre as partes, antes determinando o reinício sucessivo do procedimento negocial com vista à transferência de recursos, condição para o exercício das novas competências pelas Freguesias.

A abordagem desta questão não é inócua porque, no Município de Albergaria-a-Velha, não foi alcançado até ao final do mandato autárquico 2017-2021 o acordo quanto aos termos da concretização, assunção e exercício das novas competências pelas Freguesias (através da definição dos recursos a transferir), não foram emitidas as deliberações necessárias e não foram celebrados os autos de transferência de recursos. Os acordos de execução continuaram a ser materialmente cumpridos e as transferências financeiras continuaram a ser efetuadas pelo Município de Albergaria-a-Velha, através das rubricas inscritas no seu orçamento, até ao termo do mandato autárquico 2017-2021 (as eleições autárquicas ocorreram a 26.09.2021). Releva-se, ainda, que o seu exercício se mantém nos termos anteriores após a instalação dos órgãos municipais para o mandato autárquico 2021- 2025, e das Freguesias. Isto é, a aceitação e tramitação do procedimento negocial para a transferência de competências já iniciado, ao abrigo do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, não importou a assunção e exercício efetivo das novas competências pelas Freguesias, porque os termos da sua concretização – ou seja, a definição dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos a transferir – não foram acordados, aprovados pelos órgãos competentes das Freguesias e do Município e formalizados através dos respetivos autos de transferência de recursos.

A manutenção em vigor dos acordos de execução celebrados anteriormente até ao seu termo estriba-se nas invocadas cláusulas contratuais e nas disposições do artigo 41º, 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual (as competências previstas no artigo 132º, 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro são as mesmas previstas no artigo 2º, 1, a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril). A falta de celebração dos autos de transferência de recursos, em anos anteriores, conduziu à convicção e ao entendimento recíproco das partes da não concretização – *leia-se*, da não assunção (efetiva), com alocação dos meios necessários a estabelecer – da transferência de competências, vigorando os acordos de execução até ao momento, no respeito pelo princípio da continuidade de funções e sem interrupção ou quebra de prestação do serviço público.

Refere na linha do exposto, com o raciocínio *a contrário*, o nº 59 das FAQ disponibilizadas pelas DGAL: *"O que acontece aos acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as freguesias?"* Resposta: *"Os acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as freguesias que cheguem a acordo sobre a transferência de recursos para o exercício das competências caducam na data em que as autarquias locais assumam as competências previstas."*

O procedimento negocial com a Câmara Municipal ainda não foi concluído, o que significa que as competências não foram assumidas e não estão a ser exercidas por aqueles entes autárquicos ao abrigo do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual. Mas as Freguesias continuaram a exercer parte delas, não as revertendo para o Município e o Município manteve o exercício de outra parte, como o vinha efetuando, ao abrigo de competência própria.

Em síntese, *subsumindo a realidade na lei que a acolhe*, poderá afirmar-se que o artigo 44º, 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto não extingue ou determina a caducidade automática dos acordos de execução celebrados ao abrigo do artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Antes pelo contrário, prevê expressamente a sua manutenção em vigor até à assunção das novas competências pelas Freguesias ao abrigo do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril. Assumir as competências significa poder exercê-las por estarem reunidos os requisitos, termos e condições para o efeito. Tal só ocorre com a outorga do auto de transferência de recursos.

Em Albergaria-a-Velha, os acordos de execução mantiveram-se em vigor, tal como previsto no seu clausulado, e as Freguesias continuam a exercer as competências deles constantes, porque as novas competências ainda não foram por elas assumidas, com o novo enquadramento legal.

Também não foi deliberada a reversão das competências, ao abrigo do artigo 7º do referido diploma legal, porque a transferência de competências não foi concretizada, não havendo recursos a regressar ao Município porque "nada dele saiu", assegurando-se a continuidade e a inexistência de quebras na prestação do serviço público.

Da mesma forma, o Município continuou a exercer as competências previstas no artigo 2º, 1, a) (Com exceção das freguesias de Branca e Ribeira de Fráguas) c), d), g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual (estas, não abrangidas pelos acordos de execução.

Certo é que, *aqui chegados*, os acordos de execução cessarão a respetiva produção de efeitos nos seis meses após a tomada de posse dos novos órgãos. e não se afigura viável a sua prorrogação/renovação, não só porque a sua caducidade ocorre pelo decurso do prazo, mas também porque o novo quadro legal vigente em matéria de transferência de competências dos

Municípios para as Freguesias e a vontade expressa pelas Freguesias exigem a conclusão urgente do procedimento negocial tendente à outorga dos autos de transferência de recursos, enquanto condição de eficácia da transferência de competências (cfr. também o artigo 41º, 3 e 4 da Lei 50/2018, de 16 de agosto). Seguir-se-á a comunicação à DGAL dos recursos financeiros a transferir, nos termos dos artigos 6º, 5 e seguintes e 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, incluindo quanto aos recursos humanos a transferir, tendo em vista a previsão do respetivo montante global anual no Orçamento do Estado, viabilizando a sua dedução mensal às transferências a efetuar para o Município.

Perante esta realidade constituída, afigura-se que a solução que melhor defende o interesse público a prosseguir será a aposição nas deliberações a proferir pelos órgãos das Freguesias e do Município, ao abrigo do artigo 6º, 1 do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, a produção de efeitos a 01.04.2022 dos termos e condições a constar dos autos de transferência de recursos (sem prejuízo das determinações que ainda tenham de ser efetuadas para o futuro, alterando-se, se for o caso, oportunamente, os autos).

IV. Conclusão do procedimento negocial e decisões a tomar

Por razões de sistematização e eficácia da atuação a prosseguir, tendo por referência o quadro legal atualmente vigente, sendo agora a contagem de prazos efetuada em função das datas de tramitação do processo e dos prazos legais –, refere-se oseguinte, a fim de compreender o *percurso* que foi seguido/a seguir, e propõem-se os procedimentos e atos a adotar:

Em concretização do que ficou transcrito e está expresso no artigo 39º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual, o artigo 4º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril determina que "*As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução*"; e o artigo 9º, que rege quanto aos recursos financeiros, estatui que "*1 - Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que os municípios respetivos têm com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias*"[2].

Nesta conformidade, a *base* das negociações para a concretização da transferência de competências e a outorga dos autos de transferência de recursos foram os acordos de execução

[2] Os recursos financeiros referidos no nº 1 são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da participação da receita no IVA, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada Município. Se estes recursos forem insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as Freguesias, os mesmos são financiados por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). A dedução das receitas provenientes do IRS e do IMI é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.(cfr. o artigo 9º, 2, 3 e 4).

anteriores celebrados pelo Município de Albergaria-a-Velha com as Freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas, e São João de Loure e Frossos, que concretizaram a delegação legal das competências previstas no artigo 132º, 1, a) (Somente as Freguesias da Branca e de Ribeira de Fraguas), b), e), f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro [e que correspondem, na sua exata estatuição, às atuais competências constantes do artigo 2º, 1, a),b), d), e f), do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual].

Estas competências são as seguintes:

a) gestão e manutenção de espaços verdes;

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

. Neste sentido, competindo à Câmara Municipal assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências legalmente transferidas, no respeito pelos critérios gerais definidos nos artigos 38º e 39º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual, e 4º e 9º, 1 do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não devendo ser inferiores aos constantes dos acordos de execução respeitantes às mesmas matérias, foi considerado adequado manter os seguintes critérios/fatores que vinham sendo ponderados naqueles instrumentos de delegação de competências, tendentes à caracterização das Freguesias:

Freguesia	Total	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
Caracterização							
Área Geográfica (Km)2	**158,8249**	47,00	15,36	21,25	30,29	26,75	18,18
	100%	30%	10%	13%	19%	17%	11%
População	**24 841**	11 058	2 232	1 875	5 424	1 498	2 754
	100%	45%	9%	8%	22%	6%	11%
Km de Rede Viária (Ribeira Inclui 15km de PR)	474,803	147,305	60,168	42,197	98,590	74,365	52,178
	100%	31%	13%	9%	21%	16%	11%
Rede Viária (Km)	**427,00**	99,50	60,17	42,20	98,59	74,37	52,18
S/ Zona Industrial e Perimetro Urbano de Albergaria-a-Velha		23%	14%	10%	23%	17%	12%

Freguesia		Total	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico								
N.º	Salas de Aulas/Atividades/CAF	**71**	22	9	8	21	6	5
N.º	Turmas	**47**	16	5	5	15	4	2
N.º	Escolas	**21**	7	1	1	7	3	2
N.º	Parques	**10**	2	1	1	2	2	2
A gestão e manutenção de espaços verdes								
	Relvado	m2				5 391,35	4 131,00	
	Herbáceas vivazes e arbustos	m2				1 380,00	831,00	
	Árvores integradas nas áreas plantadas	unidade				174	123	
	Árvores em caldeiras (0,46 +0,18)	unidade				237	96	
	Sebes e Arbustos	metro				61,5	5	

No percurso da definição dos recursos a transferir, de forma a possibilitar a sua distribuição objetiva, racional, ponderada e proporcional por cada uma das Freguesias, em função das necessidades reais, da sua dimensão e da sua capacidade de execução, foram considerados os seguintes pressupostos e fatores:

A determinação do valor foi efetuada a partir do montante máximo anual constante dos acordos de execução celebrados anteriormente e que foi pago, por ano, para o exercício das mesmas competências pelas Freguesias. Dos acordos de execução celebrados anteriormente e para as competências constantes dos mesmos, foram os valores dos acordos de execução atualizados anteriormente, nomeadamente em função dos preços, na atual conjuntura económica (e social), . Assim, a atualizam-se os valores em função do Índice de Preços ao consumidor do mês dezembro, traduzindo-se na transferência anual de recursos financeiros que ascendem globalmente a 471.348,12 € . Trata-se de valor que se considera suficiente e adequado para suportar os encargos associados ao exercício das competências a transferir. Na ausência de outros dados concretos que infirmem os pressupostos adotados, não são introduzidas alterações significativas nos critérios/fatores que sustentaram os cálculos dos valores a transferir.

Este montante global anual será suportado pelo Orçamento Municipal e será deduzido nas transferências a efetuar para o Município de Albergaria-a-Velha, e a pagar diretamente pela DGAL às Freguesias, através das verbas do FEF e da participação variável no IRS e na receita do IVA e, subsidiariamente, da receita proveniente do IMI, a que o Município tem direito. Uma vez que não é possível garantir a data a partir da qual as transferências serão efetuadas diretamente pela DGAL para as Freguesias, atentos os trâmites definidos no artigo 6º, 5 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, até lá, o Município de Albergaria-a-Velha efetuará o pagamento diretamente às Freguesias.

A partir desta definição geral, orientados pelos princípios gerais de promoção da coesão territorial, de reforço da solidariedade e de proximidade às decisões e atuação na satisfação das

necessidades das populações locais, encontrando-se elencados os critérios/fatores a considerar na distribuição dos recursos financeiros globais a transferir, mantém-se a atuação prosseguida nos acordos de execução, por se revelar acertada na equação da satisfação das necessidades em função das competências abrangidas (sem prejuízo de alguns ajustamentos que se evidenciam necessários nos casos em que determinada Freguesia não exerce objetivamente uma determinada competência,por impossibilidade) e na tutela dos princípios da universalidade e da equidade.

A operação equitativa a encetar importa a fixação de um conjunto de fatores a considerar na distribuição dos montantes e das respetivas afetações, em função da realidade das Freguesias. Assim:

O *ponto de partida* são os valores definidos nos acordos de execução celebrados anteriormente.

Os cálculos efetuados respeitam a base e a estrutura da despesa que o Município de Albergaria-a-Velha realizou, nos últimos anos, com as competências em referência, que já eram exercidas pelas Freguesias ao abrigo dos acordos de execução para o anterior mandato autárquico, celebrados por força da delegação legal de competências (artigo 132º, 1, a), b), e) e f), do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro). As *flutuações* que agora se verificam – (mas/e) que não podem traduzir a transferência de recursos financeiros de valor inferior aos contantes dos acordos de execução para cada uma das Freguesias – advêm da alteração dos valores atuais ("números") dos critérios. assim como do incremento em função da atualização do IPC de dezembro ao valor a transferir. É este o parâmetro de referência para o cumprimento [que se julga alcançado] do disposto nos artigos 38º,5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 9º, 1, parte final do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que determinam que o valor dos recursos financeiros a transferir para cada uma das Freguesias não poderá ser inferior ao constante do respetivo Acordo de Execução, e 39º, 6 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, que impede que da repartição de competências entre os Municípios e as Freguesias resulte o aumento da despesa pública global previsto no ano da sua concretização, uma vez que o valor a transferir para estas corresponde ao que aquele gastaria se as competências fossem diretamente exercidas por si.

Nos anos seguintes e sempre até à data que possibilite a comunicação à DGAL até ao dia 30 de junho, caso existam alterações, será efetuada a necessária avaliação do exercício das novas competências, com o atual enquadramento legal, à luz dos princípios gerais da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência da universalidade e da equidade, *a par* da boa-fé, da legítima proteção da confiança das partes, e também como *estímulo ou incentivo* à garantia da

estabilidade, da continuidade e da melhoria da eficácia, eficiência e qualidade do serviço público a prestar pelas Juntas de Freguesias do concelho em *substituição* da Câmara Municipal nestas matérias, tudo numa ótica assente de promoção da coesão territorial, de reforço da solidariedade e de proximidade às decisões e atuação na satisfação das necessidades das populações locais (cfr. o disposto no artigo 6º, 6 e seguintes e 9º, 2 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual).

Os valores apurados, a aplicar a partir de abril de 2022 , são os seguintes:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS							
DESCRIÇÃO	TOTAL	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS (2022)							
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	92 713 €	29 490 €	8 070 €	7 504 €	28 824 €	10 844 €	7 981 €
A gestão e manutenção de espaços verdes	32 766 €	- €	- €	- €	19 934 €	12 832 €	- €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	345 869 €	80 593 €	48 737 €	34 180 €	79 858 €	60 236 €	42 265 €

Porém, dos mapas a enviar à DGAL consta essa discriminação, por competência, pelo que se propõe a manutenção da afetação, por competência, anteriormente vigente. Também são propostos já ajustamentos em função dos ajustamentos dos critérios de atribuição de montantes, incluindo um aumento de valor pela poda de árvores. Esta atuação afigura-se, na nossa perspetiva, neste momento, em função dos dados disponíveis, a mais adequada e equitativa, sem prejuízo de ajustamento resultante ainda da negociação e de eventuais futuras alterações que possam vir a ser realizadas, tanto mais que a possibilidade de alteração dos recursos a transferir nos anos seguintes implicará a forçosa demonstração documentada pelas Juntas de Freguesias da insuficiência dos recursos financeiros transferidos e afetos ao exercício de cada uma das novas competências.

Assim, a afetação do valor global será realizada aproximadamente nos seguintes termos, por Freguesia:

O artigo 39º, 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto consagra os princípios da universalidade e da equidade na transferência de competências para as Freguesias, de modo a que, em regra, todas as Freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes. O nº 3 admite, porém, derrogações impostas por exigências de unidade e

de eficácia da ação administrativa, segundo critérios a definir em diploma próprio, acrescentando, desde logo o nº 4 que *"As competências referidas no artigo anterior que se revelem indispensáveis para agestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município mantêm-se no âmbito de intervenção dos municípios."* Como tal, *"As câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos a que se refere o número anterior."*.

Em concretização do exposto e *"em diploma próprio"*, o Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, consagra no seu artigo 4º o princípio da universalidade – *"As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução"* – e prevê, no seu artigo 2º, 3 que *"A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa domunicípio."*

Em cumprimento deste desígnio, tendo por referência o lastro da experiência recolhida e a posição das freguesias nos anos anteriores expressa nos acordos de execução celebrados no sentido de algumas tarefas deverem manter- se na esfera municipal por motivos de natureza estruturante para o Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela *lógica e filosofia* global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, propõe-se que se mantenham sob a gestão direta do Município de Albergaria-a-Velha:

A gestão e manutenção corrente de feira e mercado Municipal de Albergaria-a-Velha, e a Feira Anual da Espinheira na Freguesia da Branca;

A gestão e manutenção de espaços verdes das freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, e São João de Loure e Frossos;

O Perímetro da zona Industrial e o Perímetro urbano da cidade de Albergaria-a-Velha, no que concerne à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, em todo o concelho.

Esta decisão, devidamente fundamentada, deverá ser proferida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e mediante parecer de cada uma das Juntas de Freguesia, a emitir após notificação a efetuar pela Câmara Municipal.

São anexadas listagens com a identificação dos arruamentos abrangidos pela transferência de competências para cada Freguesia e bem assim de um descritivo dos requisitos técnicos orientadores para o exercício das competências elencadas no artigo 2º, 1, a), do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, e que integrarão os autos de transferência de recursos.

Não há transferência de recursos patrimoniais para o exercício destas competências pelas Juntas de Freguesia, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, por acordo entre as partes, caso se mostre adequado para o adequado exercício das competências transferidas.

No que respeita à transferência de recursos humanos, dispõe o artigo 8º, 1 do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que a transferência das competências pode, nos termos a acordar entre o Município e as respetivas Freguesias, determinar a transição dos trabalhadores com vínculo de emprego público, que exerçam atividades integradas naquelas competências, do mapa de pessoal da Câmara Municipal em que estejam integrados para o Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia, com as garantias e regras estabelecidas nos números seguintes do mesmo artigo (nºs 2 a 13).

À semelhança da atuação prosseguida ao abrigo dos acordos de execução, e mantendo-se as competências já existentes aquando da celebração dos acordos de execução **verifica-se a impossibilidade de o Município transferir recursos humanos para as freguesias.**

Para além das competências que integravam a delegação legal constante do artigo 132º, 1, a)a f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 2º, 1 do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, contempla ainda, nas alíneas g) a m), um outro conjunto de competências a transferir para as Freguesias, a saber:

a. A utilização e ocupação da via pública;

b. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

c. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

d. A autorização da colocação de recintos improvisados;

e. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

f. A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

g.A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Vale, relativamente a elas, o que ficou dito quanto aos artigos 39º, 2, 3, 4 e 5 e 2º, 3 e 4º do Decreto-lei 57/2021, de 30 de abril, na redação atual.

Estas competências continuam a ser executadas pela Câmara Municipal. Não existe reporte histórico *fidedigno à realidade* relativo aos últimos dois anos relativos às receitas cobradas com a execução destas competências, considerando um elevado conjunto de isenções concedidas ao abrigo e *no contexto da Pandemia da Doença Covid-19*, assim como se reconhece que os custos suportados com o seu exercício revestem,no essencial, caráter técnico-administrativo, não estando trabalhadores municipais exclusivamente afetos à execução das tarefas implicadas com estas competências.

Assim, entende-se que, sem prejuízo da natureza evolutiva do processo, neste momento, deverão excluir-se da transferência de competências todas as matérias constantes das alíneas g) a m) do nº 1 do artigo 2º, com os seguintes fundamentos:

. a abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;

. a revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especialno que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);

. a natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;

. A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;

. A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de formauniforme sobre estas matérias;

. A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;

. A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;

. A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;

. A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;

. A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

Esta decisão, devidamente fundamentada, deverá ser proferida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia, a emitir após notificação a efetuar pela Câmara Municipal.

A celebração dos autos de transferência de recursos está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1, sendo que, do proémio dos documentos, ficará a constar a menção à referida norma que fundamenta a não aplicação da Parte II à formação do contrato em apreço (cfr. artigo 5º-B).

É estabelecido o acompanhamento da execução das novas competências transferidas pelas Juntas de Freguesias, tendo, nomeadamente, em consideração, as regras aplicáveis constantes da Parte III Código dos Contratos Públicos, aplicáveis com as devidas adaptações (cfr. o artigo 278º e seguintes).

Os autos de transferência de recursos estão isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, tendo presente o disposto nos artigos 353º, 4 da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2021) e 47º, 1, h) e i) da Lei 98/97, de 26 de agosto, na redaçãoatual (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Os trâmites para a aprovação e outorga dos autos de transferência de recursos pelos órgãos da Freguesia e do Município constam dos artigos 5º e 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de junho, na redação atual, impondo-se que tão breve quanto possível, neste momento, seja concluído o procedimento negocial entre as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal e a minuta dos autos de transferência seja aprovada pelos respetivos órgãos executivos e deliberativos, com vista à assinatura dos documentos, com produção a 01 de abril de 2022, e o envio das comunicações à DGAL.

Foi agendada reunião com as Juntas de Freguesia para a conclusão do referido procedimento negocial sendo necessária a obtenção de parecer quanto à exclusão de competências do âmbito da transferência, sendo agora necessária a *formalização* dos termos das deliberações a proferir, e que se traduzem no seguinte:

- As Juntas de Freguesia deverão reconhecer e deliberar que, não ocorreu a efetiva concretização da transferência *ope legis* até esta data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continuaram a ser assumidas e exercidas pelas Juntas de Freguesia ao abrigo dos acordos de execução, até à data, assim como das competências previstas

no alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuaram a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha

- Deverão, ainda, deliberar que anuem na aceitação/reconhecimento do exercício prosseguido, de forma contínua, a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que ficam expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como que também anuem na consideração da *reversão*/manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos, emitindo o parecer favorável previsto no artigo 2º, 4, com os fundamentos expostos, e cumprindo-se assim o (eventual necessário) respeito pelo disposto no artigo 7º do referido diploma legal;
- As Juntas de Freguesia deverão emitir parecer favorável à exclusão da transferência de competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a e) do conjunto de competências/ações nos termos e com os fundamentos que ficam expostos na presente Informação, tendo também presenteo nº 4 do referido artigo 2º;
- As Juntas de Freguesia deverão aprovar a minuta do respetivo auto de transferência de recursos, que concretiza os termos e condições de execução das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com as exceções previstas, e os recursos financeiros, patrimoniais e humanos a transferir para a Freguesia, com produção retroativa de efeitos 01.04.2022;
- As Assembleias de Freguesia deverão proferir idênticas deliberações;
- As Juntas de Freguesia deverão efetuar tão breve quanto possível a comunicação das decisões proferidas pelos órgãos da Freguesia à Câmara Municipal, tendo em vista a aprovação pelos órgãos municipais competentes dos termos *finais* da concretização da transferência de competências e a subsequente outorga dos autos de transferência de recursos, seguindo-se a adoção dos procedimentos descritos no artigo 6º, 5 do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, e os demais atos explanados na presente Informação;

A fim de possibilitar a célere tramitação do processo e emissão dos pareceres previstos no artigo 2º, 4 do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual – pressuposto de deliberação camarária a submeter à Assembleia Municipal, em conjunto com as demais decisões a proferir –, considerando que a **próxima reunião do órgão executivo tem lugar no dia 17.03.2022,** e tendo existido, em sede de reuniões preparatórias com os Presidentes das Juntas de Freguesia deste concelho, concordância quanto às competências a serem transferidas para as juntas de freguesia e aos correspondentes recursos, sugere-se a aprovação do seguinte, por forma a viabilizar a imediata notificação das Juntas de Freguesia:

a) Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com o alcance exposto, assim como o conjunto de competências/ações que a seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências são as seguintes:

Gestão de manutenção de espaços verdes:

Gestão e manutenção dos espaços verdes das freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, e São João de Loure e Frossos. (Os espaços verdes constam de anexo ao presente documento no caso das Freguesias de Branca e de Ribeira de Fráguas)

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:

No perímetro urbana da Cidade de Albergaria-a-Velha e na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha.

A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, comexceção daquele que seja objeto de concessão:

Em todas as freguesias do Município de Albergaria-a-Velha

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados:

Feira e Mercado Municipal de Albergaria-a-Velha

Feira Anual da Espinheira - Branca

b) Determinar a elaboração das minutas dos autos de transferência de recursos, com as orientações expressas, que concretizam os termos e condições de execução das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com as exceções previstas, e os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022;

c) Aprovar os trâmites descritos na presente Informação, com vista à emissão dos pareceres edeliberações necessárias para a conclusão do processo, assinatura dos autos e a sua comunicação à DGAL, o que possibilitará a efetiva assunção e exercício das competências transferidas pelas Freguesias, ao abrigo da Lei 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS							
DESCRIÇÃO	TOTAL	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
TOTAL ANUAL*	471 348,12 €	110 082,96 €	56 807,04 €	41 684,04 €	128 616,00 €	83 912,04 €	50 246,04 €
TOTAL MENSAL	39 279,01 €	9 173,58 €	4 733,92 €	3 473,67 €	10 718,00 €	6 992,67 €	4 187,17 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12

À consideração superior,

Albergaria-a-Velha, 11 de março de 2022

O Chefe da Divisão Financeira,

(Miguel Castro)

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

DESCRIÇÃO	TOTAL	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS (2022)							
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	**92 713 €**	**29 490 €**	**8 070 €**	**7 504 €**	**28 824 €**	**10 844 €**	**7 981 €**
A gestão e manutenção de espaços verdes	**32 766 €**	**- €**	**- €**	**- €**	**19 934 €**	**12 832 €**	**- €**
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	**345 869 €**	**80 593 €**	**48 737 €**	**34 180 €**	**79 858 €**	**60 236 €**	**42 265 €**
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS ANUAIS	471 348,16 €	110 083,00 €	56 807,04 €	41 684,04 €	128 616,00 €	83 912,04 €	50 246,04 €

CUSTOS UNITÁRIOS	2022
Salas de Aulas/Atividades/CAF	566,30 €
Turmas	99,63 €
Escolas	2 097,40 €
Parques	377,53 €

Freguesia		Total	Albergaria-a-Velha e Valmaior	Alquerubim	Angeja	Branca	Ribeira de Fráguas	São João de Loure e Frossos
Caracterização								
Área Geográfica (Km)2		**158,8249**	47,00	15,36	21,25	30,29	26,75	**18,18**
		100%	30%	10%	13%	19%	17%	11%
População		**24 841**	11 058	2 232	1 875	5 424	1 498	2 754
		100%	45%	9%	8%	22%	6%	11%
Km de Rede Viária (Ribeira Inclui 15km de PR)		474,803	147,305	60,168	42,197	98,590	74,365	52,178
		100%	31%	13%	9%	21%	16%	11%
Rede Viária (Km)		**427,00**	99,50	60,17	42,20	98,59	74,37	52,18
S/ Zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha			23%	14%	10%	23%	17%	12%
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico								
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF		**71**	22	9	8	21	6	5
N.º Turmas		**47**	16	5	5	15	4	2
N.º Escolas		**21**	7	1	1	7	3	2
N.º Parques		**10**	2	1	1	2	2	2
A gestão e manutenção de espaços verdes								
Relvado	m2					5 391,35	4 131,00	
Herbáceas vivazes e arbustos	m2					1 380,00	831,00	
Árvores integradas nas áreas plantadas	unidade					174	123	
Árvores em caldeiras (0,46 +0,18)	unidade					237	96	
Sebes e Arbustos	metro					61,5	5	

	Atualização IPC (dezembro 2022)
Relvado (14x ao ano)	0,07 €
herbáceas vivazes e arbustos (12x)	0,12 €
Árvores integradas nas áreas plantadas (1x)	0,48 €
Árvores em caldeiras (0,46 +0,12)(1x 10x)	0,67 €
Sebes e Arbustos (4x)	2,06 €
Poda/Limpeza de Árvores em áreas plantadas	15,00 €
Poda de Árvores em Caldeira	25,00 €
Equipamento de Protecção Individual	786,53 €
Maquinas e Ferramentas	2 097,40 €

Custos							
Relvado (14x ao ano)	0,07 €				5 540,83 €	4 245,54 €	
herbáceas vivazes e arbustos (12x)	0,12 €				1 987,20 €	1 196,64 €	
Árvores integradas nas áreas plantadas (1x)	0,48 €				83,52 €	59,04 €	
Árvores em caldeiras (0,47 +0,12)(1x 10x)	0,67 €				395,79 €	160,32 €	
Sebes e Arbustos (4x)	2,06 €				506,76 €	41,20 €	
Poda/Limpeza de Árvores em áreas plantadas	15,00 €				2 610,00 €	1 845,00 €	
Poda de Árvores em Caldeira	25,00 €				5 925,00 €	2 400,00 €	
Equipamento de Protecção Individual	786,53 €				786,53 €	786,53 €	
Maquinas e Ferramentas	2 097,40 €				2 097,40 €	2 097,40 €	
TOTAL ANUAL*	471 348,12 €	110 082,96 €	56 807,04 €	41 684,04 €	128 616,00 €	83 912,04 €	50 246,04 €
TOTAL MENSAL	39 279,01 €	9 173,58 €	4 733,92 €	3 473,67 €	10 718,00 €	6 992,67 €	4 187,17 €

* Os subtotais foram arrendondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram uma ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisiveis por 12

Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	**TOTAL**	**22**	**16**	**2**
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	**TOTAL**	**9**	**5**	**1**
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	**CE Angeja**	**8**	**5**	**1**
Branca	**TOTAL**	**21**	**15**	**2**
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	**TOTAL**	**6**	**4**	**2**
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	**TOTAL**	**5**	**2**	**2**
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

Freguesia	Conservação de relvado	m2
Branca	Centro Cultural Branca Casaldima Chaque (junto ao Colinas) Skate Park Escola Primária de Soutelo N1 Vila Mariana Ilha dos Anões Tanques do Côche	5391,35
	Conservação de herbáceas vivazes e arbustos	**m2**
	Rotunda de Fradelos Capela de Fradelos Skate Park Padrão Casaldima Nobrijo Centro Cultural Branca N1 Cabeço das Laginhas Rua da Capela S. Julião	1380
	Conservação de árvores integradas nas áreas plantadas	**unidade**
	Centro Cultural Branca Casaldima Espinheira Chaque (junto ao Colinas) Junta de Freguesia Vila Mariana Tanques do Côche	174
	Conservação de árvores em caldeira	**unidade**
	Capela de Fradelos Rua da Mata (Fradelos) Estrada em direcção a Carvalhais Padrão Frente à EB 2 e 3 Centro Cultural Branca Probranca Complexo desportivo Nobrijo Igreja Matriz Branca Capela S. julião Chaque (junto ao Colinas) Chaque (em direção N1) Cabeço Laginhas Soutelo	237
	Conservação de sebes e arbustos	**m**
	Vila Mariana Contentores	61,5

Freguesia	Conservação de relvado	m2
Ribeira de Fráguas	Frente ao cemitério da Ribeira de Fráguas Jardim Infancia Telhadela Parque da Ribeira de Fráguas Junto à ponte Posto médico da Ribeira de Fráguas Parque Igreja Matriz	4131
	Parque dos Moinnho	
	Conservação de herbáceas vivazes e arbustos	**m2**
	Frente ao cemitério da Ribeira de Fráguas Junto à ponte Posto médico da Ribeira de Fráguas Rotunda Alto dos Barreiros Telhadela	831
	Conservação de árvores integradas nas áreas plantadas	**unidade**
	Cemitério da Ribeira de Fráguas Relvado (junto à ponte) Posto médico da Ribeira de Fráguas Parque da Ribeira de Fráguas Escola Primária da Ribeira de Fráguas Vale da Sapa Escola Primária de Telhadela Telhadela Parque Igreja Matriz	123
	Parque dos Moinhos	
	Conservação de árvores em caldeira	**unidade**
	Gavião Cemitério da Ribeira de Fráguas N 16-3 (junto ao posto médico) Telhadela Carvalhal	96
	Conservação de sebes e arbustos	**m**
	Contentores na Ribeira de Fráguas	5

MANUAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

1- INTRODUÇÃO

Com a pretensão de cumprir uma gestão adequada de conservação e manutenção dos espaços verdes, bem como a preservação de espécies arbóreas e arbustivas, no concelho de Albergaria-a-Velha, realizou-se o levantamento das áreas relvadas, dos canteiros, das sebes, das árvores plantadas em caldeiras e em espaços verdes nas freguesias.

O presente manual de trabalhos a realizar nos jardins deverão ser executados de acordo com os procedimentos na proposta apresentada, realizando os trabalhos de jardinagem e outras atuações que manterão os espaços com visual agradável, de acordo com o que devem ser as zonas de descontração, para além de todas as mais valias no pormenor estético e funcional.

2- METODOLOGIA DOS CICLOS DE TRABALHOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

2.1- Material Vegetal

a) **Plantas:** as plantas utilizadas nos espaços públicos são exemplares novos, equilibrados, bem conformados e com desenvolvimento compatível com as espécies a que pertencem;

b) **Árvores:** exemplares bem conformados com flecha intata, ramos com inserção de acordo com a característica da espécie, sem ramos cruzados ou secos, isentos de problemas fitossanitários ou feridas. Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

O sistema radicular tem que ser estruturalmente bem desenvolvido. A altura das árvores deverá ser de 3,5 a 4 m de altura, com um PAP de 14 cm. Relativamente aos tutores utilizados são de pinho tratado com uma altura de 2,5 a 3 m com diâmetro de 6/8 cm.

As covas para a plantação têm a dimensão de 1 m de diâmetro por 1 m de profundidade, com drenagem no fundo da cova;

c) **Arbustos:** bem conformados, equilibrados entre o sistema radicular e a parte aérea e sempre bem ramificados. As covas para a plantação dos arbustos têm que ter dimensões proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta. Execução da poda de formação e manutenção.

d) **Herbáceas:** as herbáceas novas a plantar são exemplares envasados, em bom estado sanitário e vigor, bem conformados, em tufos suficientemente fortes e enraizados e com desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. A dimensão mínima do vaso utilizado é de 12 cm.

3- CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES

Os serviços de jardinagem devem fazer a retificação da toturagem das árvores de forma regular, incluindo a colocação de novos tutores ou fixações à árvore, se assim o justificar.

As caldeiras das árvores são mondadas de forma a mantê-las limpas e arejar o solo.
Esta operação é realizada no mínimo uma vez por mês.

Quando necessário executa-se uma poda de limpeza de ramos secos ou doentes, ramos partidos ou mal orientados e ramos em excesso, para manter um desenvolvimento saudável das espécies conservando e mantendo a sua forma natural, o equilíbrio e o bom estado fitossanitário.

Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

A poda é feita no período de menor atividade vegetativa, de acordo com os hábitos da floração de cada espécie e realiza-se pelo menos uma vez por ano.

Relativamente às palmeiras faz-se o corte das folhas secas, sempre que necessário.
No serviço de jardinagem executam-se três tipos de poda: poda de formação, poda de manutenção, e rejuvenescimento.

Estes trabalhos são executados de acordo com as normas de segurança previstas por lei.

4- CONSERVAÇÃO DE ARBUSTOS

4.1 – Poda de arbustos

A maior parte dos arbustos requer duas podas moderadas para manter a sua forma e renovar os ramos debilitados. Esta poda tem procedimentos distintos consoante se trate de arbustos de folhagem ornamental ou arbustos de flor. Esta operação é executada na Primavera e Outono.

4.2 – Fertilizações

4.2.1 - Árvores: em árvores com idade até 10 anos faz-se normalmente 1 adubação anual, no Outono.

4.2.2 – Arbustos: em arbustos até 5 anos de idade efetua-se uma adubação semelhante à das árvores.

4.3 – Rega

A intensidade e periodicidade de rega de árvores e arbustos depende da espécie, idade, porte e desenvolvimento vegetativo, época do ano, condições climatéricas e das características do sistema de rega, caso exista.

CONSERVAÇÃO DE RELVADOS E PRADOS

5.1- Cortes

Importa salientar que a relva não deve ultrapassar a altura de 8 cm, a periodicidade pode ser de 8 a 15 dias durante os meses que medeiam entre Abril e Outubro, nos restantes meses o corte é geralmente mensal.

5.2 – Mondas e arejamento

Efetua-se a limpeza de infestantes por forma a que estas não ultrapassem os 10% da população superior ao relvado. Para o efeito utiliza-se a luta química contra as infestantes anuais, com aplicação de um herbicida especifico com duas aplicações no ano em Abril e Setembro, com a monda manual de infestantes, sempre que necessário.

Para manter a vitalidade do relvado faz-se o arejamento através da escarificação mecânica. Sempre que necessário procede-se à ressementeira utilizando uma mistura de semente selecionadas do mesmo tipo da existente.

5.3 – Fertilizações

São efetuadas de acordo com o desenvolvimento vegetativo do relvado e época do ano, com utilização de fertilizantes de libertação lenta. As fertilizações são feitas na primavera e no Outono/ inverno.

5.4 – Rega

A periodicidade e intensidade das regas são em função do desenvolvimento vegetativo dos relvados, da época do ano, das condições atmosféricas e das características do sistema de rega.

Os sistemas de rega devem ser revistos quinzenalmente para detetar eventuais anomalias.

5- CONSERVAÇÃO DE HERBÁCEAS

6.1 – Rega

Nos canteiros de herbáceas a rega é semelhante à referida anteriormente. No entanto, existem espaços em que é executada de forma manual, pela ausência de sistema de rega.

6.2 – Retanchas

Esta operação faz-se sempre que o canteiro apresente plantas mortas ou doentes para evitar a degradação do aspeto do mesmo.

6.3 – Fertilização

Nas plantas anuais é feita a adubação com base num adubo composto, isento de cloretos e de libertação lenta.

Utiliza-se também o adubo orgânico ou estrume que é incorporado na sacha.

6- REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A gestão da prevenção é cada vez mais reconhecida não apenas pelas vantagens imediatas na redução dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, mas, também, pela sua capacidade de potenciar a médio e longo prazo os objetivos de eficiência económica. Têm que ser desenvolvidas atividades de prevenção e proteção contra riscos profissionais.

O processo de identificação de perigos e de avaliação de riscos das tarefas é baseado em experiências anteriores dos respetivos serviços nestes segmentos de atividade.

7.1 – Plano de proteção individual

Quando já não é de todo possível evitar e/ou eliminar os riscos inerentes às atividades através das medidas de proteção coletiva, ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho, os trabalhadores devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), os quais nunca devem substituir os equipamentos de proteção coletiva.

A finalidade dos EPI's a disponibilizar será a de minimizar os efeitos dos riscos associados às tarefas a desempenhar.

Os trabalhadores ao serviço de jardinagem deverão usar o equipamento de proteção individual, consoante na tabela.

	Equipamento	P	E	Observações
	Capacete		X	Sempre que exista risco de queda de objetos
	Botas em biqueira de aço	X		
	Óculos de segurança/viseira		X	Sempre que utilizem roçadoras , corta sebes, corta relva ou outras máquinas
	Luvas	X		
	Protetores auriculares		X	Sempre que utilizem maquinaria
	Colete de sinalização		X	Sempre que efetuem trabalhos na via pública
	Farda de trabalho	X		

		X		
	Máscara de filtros		X	Sempre que efetuem tratamentos fitossanitários (aplicação de produtos químicos)
	Uso de caneleiras		X	Sempre que utilizem maquinaria.

P – Equipamento de uso permanente
E – Equipamento de uso eventual

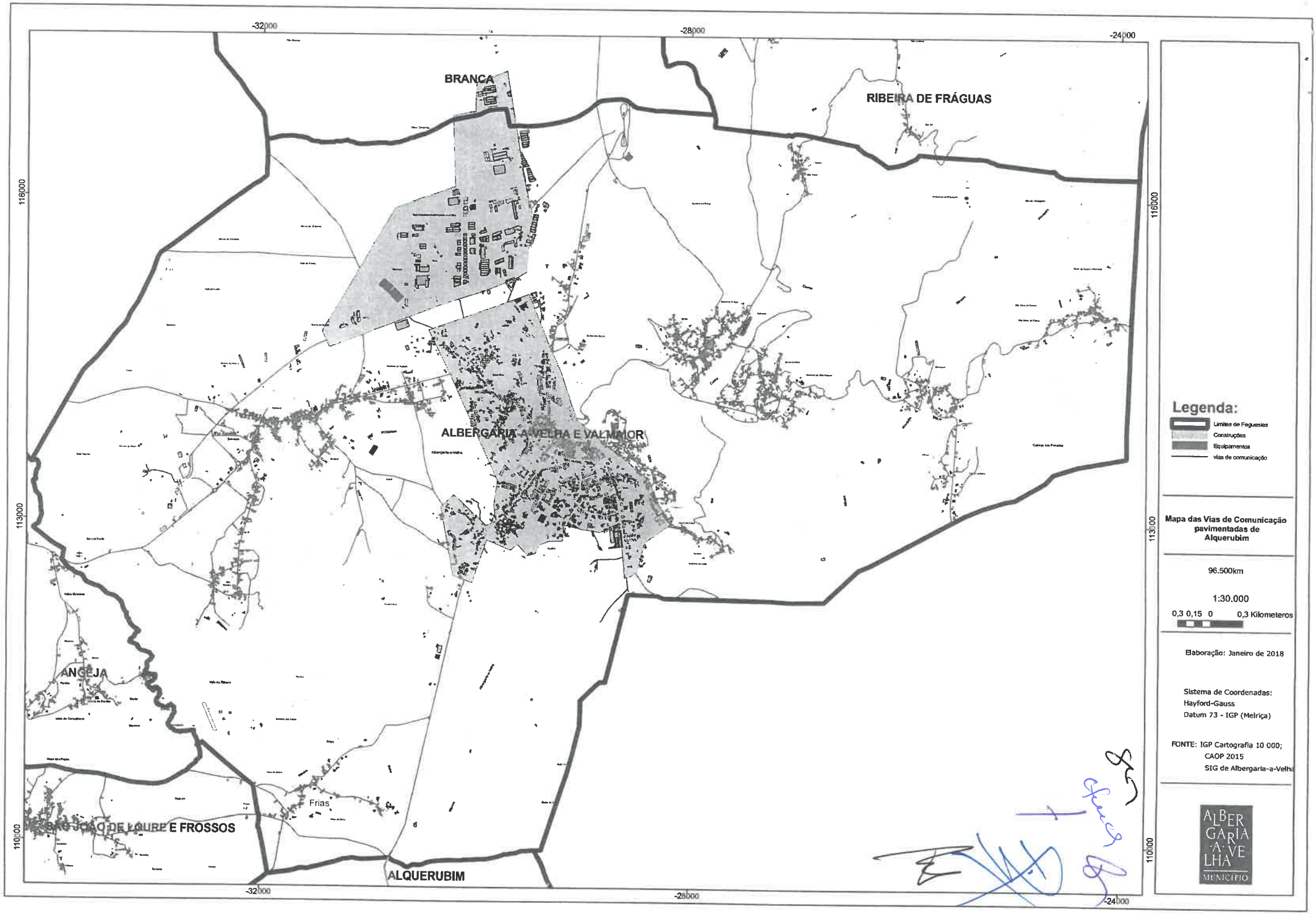
-32000
-28000
-24000
116000
113000
110000
BRANCA
RIBEIRA DE FRÁGUAS
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
ANGEJA
Frias
ALQUERUBIM
Legenda:
Limites de Freguesias
Construções
Equipamentos
vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de Alquerubim
96.500km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração: Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velh
ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

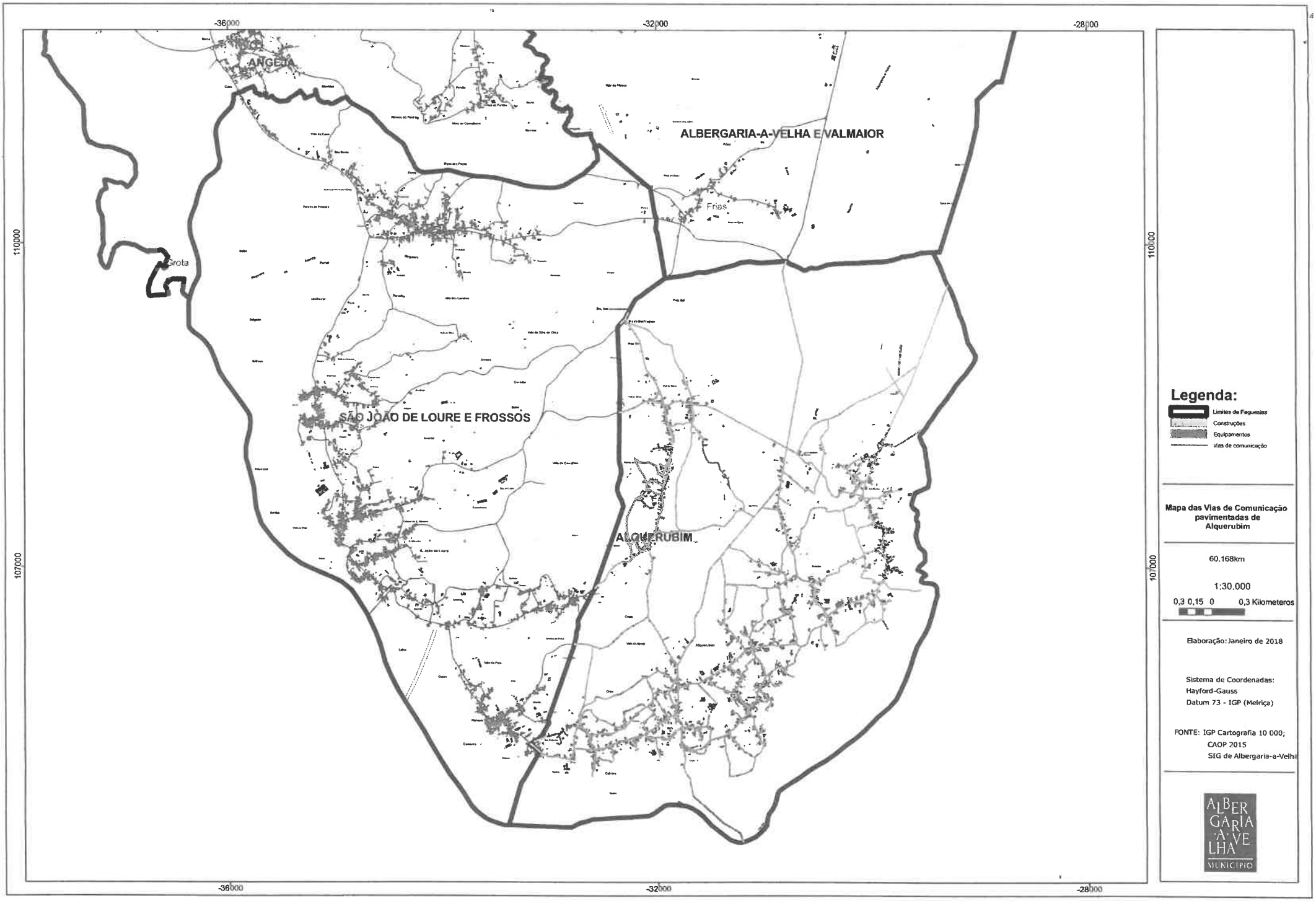
-36000
-32000
-28000
110000
107000
ANGEJA
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
Fries
Grota
SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS
ALQUERUBIM
Legenda:
Limites de Feguesias
Construções
Equipamentos
vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de Alquerubim
60.168km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração:Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velh
ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICIPIO

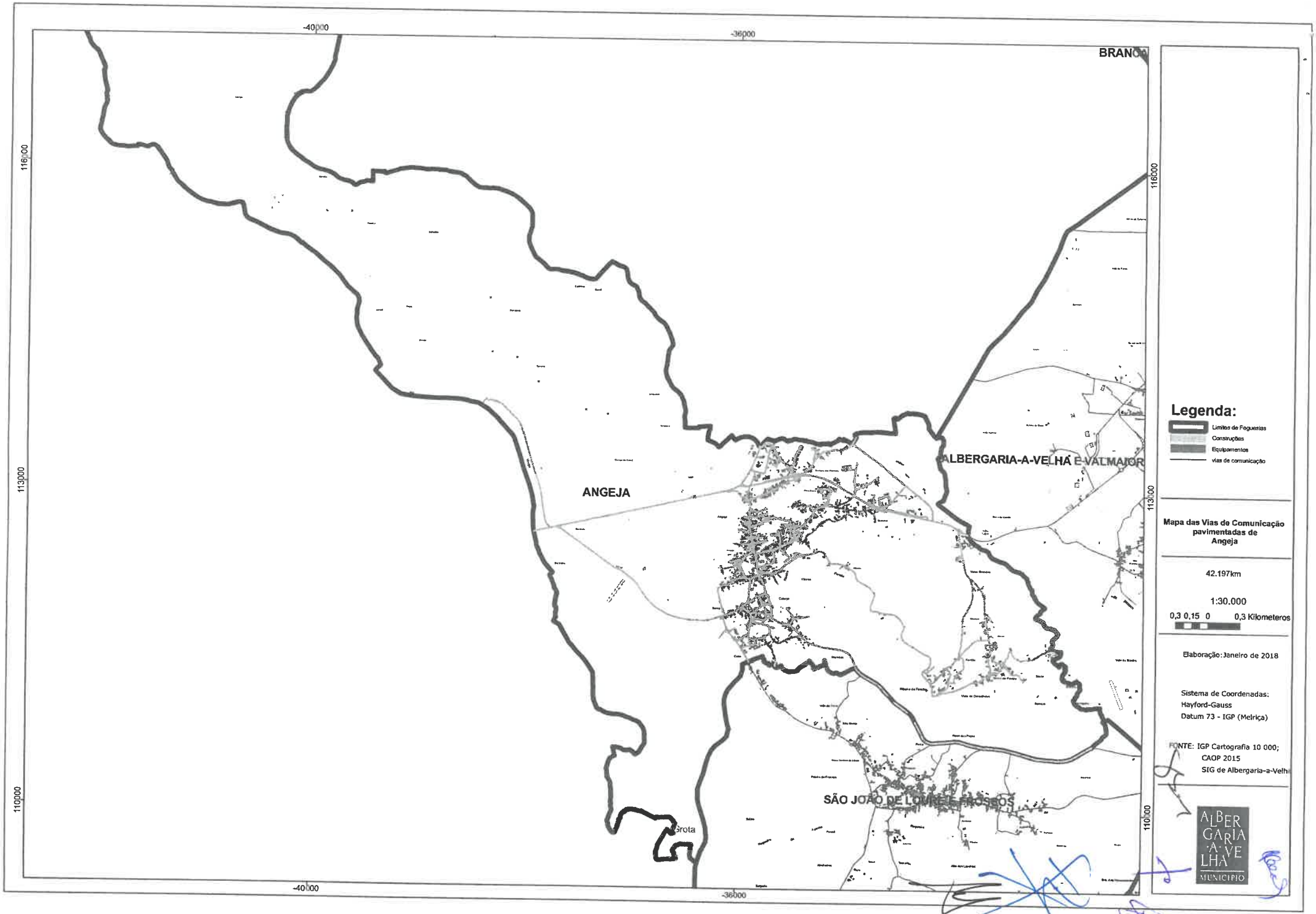
-40000
-36000
116000
113000
110000
BRANCO
ANGEJA
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS
Grota
Legenda:
Limites de Freguesias
Construções
Equipamentos
vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de Angeja
42.197km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração: Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha
ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

-32000
-28000
122000
119000
BRANCA
RIBEIRA DE FRÁGUAS
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
Legenda:
Limites de Freguesias
Construções
Equipamentos
Vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de BRANCA
98.590km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração: Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha
ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

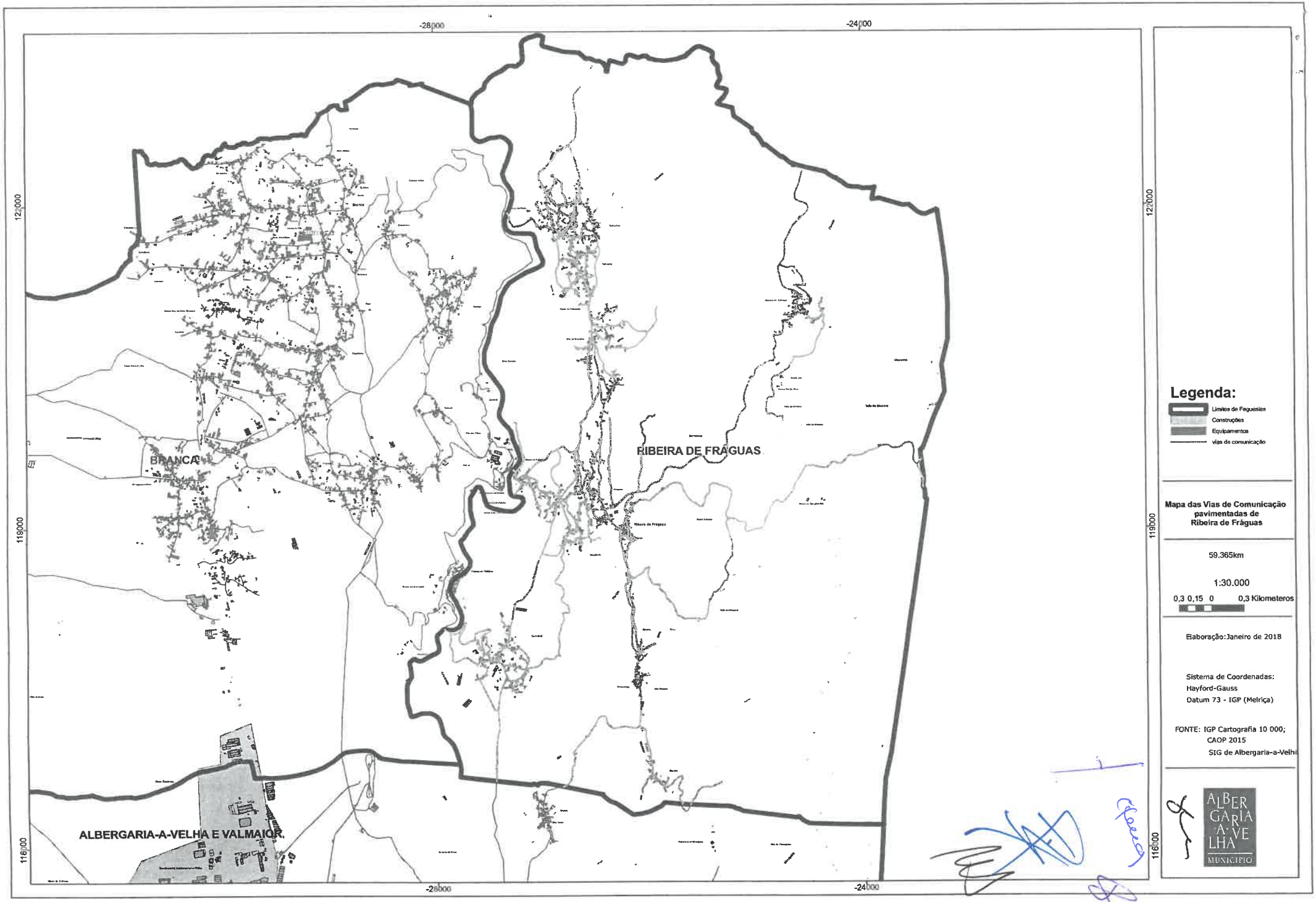
-28000
-24000
120000
119000
116000
BRANCA
RIBEIRA DE FRÁGUAS
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
Legenda:
Limites de Freguesias
Construções
Equipamentos
vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de Ribeira de Fráguas
59.365km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração:Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha
ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

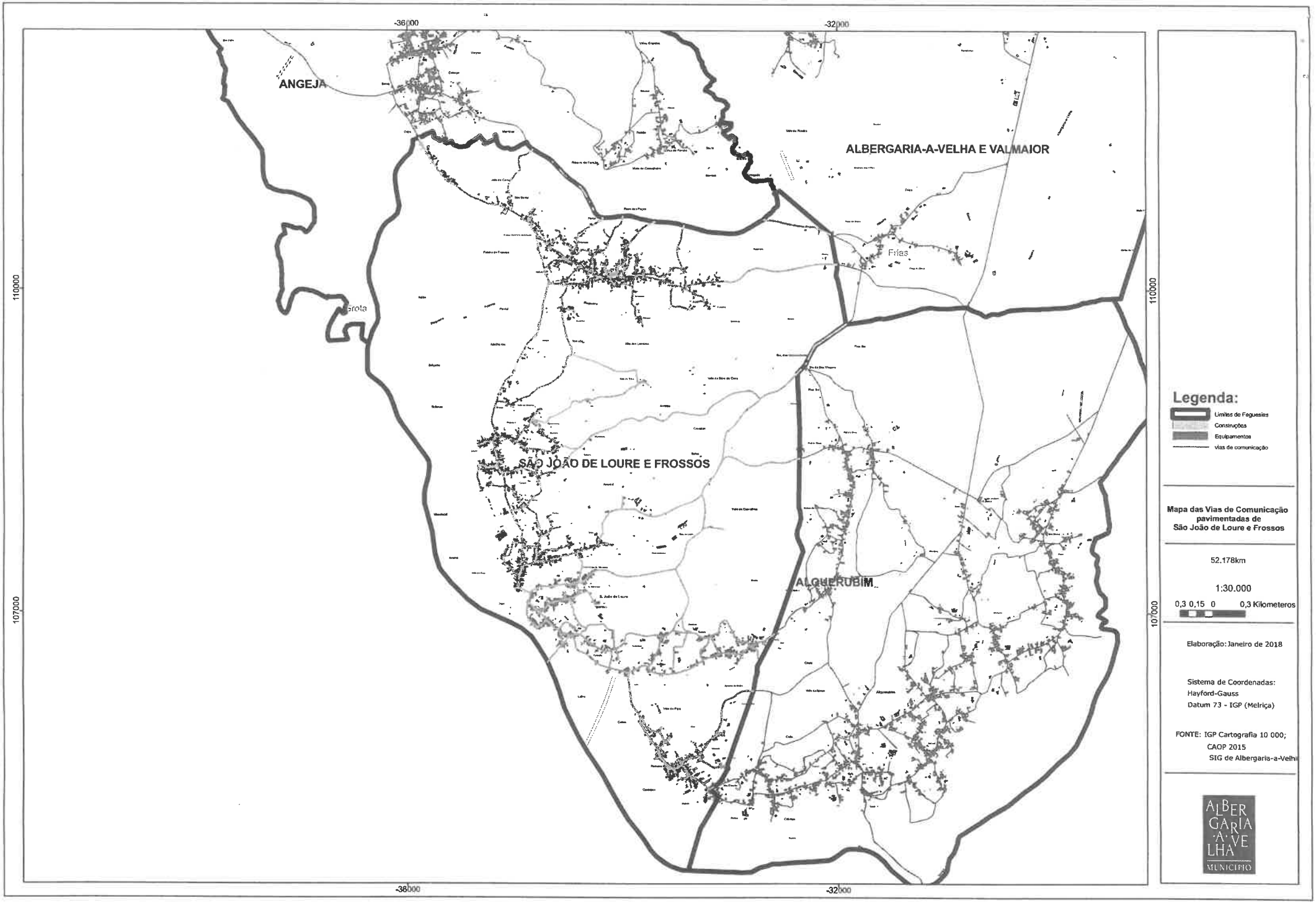
-36000
-32000
110000
107000
ANGEJA
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR
Frias
SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS
ALQUERUBIM
Legenda:
Limites de Freguesias
Construções
Equipamentos
Vias de comunicação
Mapa das Vias de Comunicação pavimentadas de São João de Loure e Frossos
52.178km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilometeros
Elaboração: Janeiro de 2018
Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Melriça)
FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha
ALBERGARIA-A-VELHA
MUNICÍPIO

REUNIÃO

DE 17/03/2022

Avaliação das candidaturas - pontuação

Promotor	Atividade	Pontuação
Milena Marina Amara dos Santos Matos	Criação de uma empresa de consultoria nas áreas do ambiente, ecologia, sustentabilidade e educação ambiental. Prestará serviços a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Os serviços prestados incluem consultoria para elaboração de estudos e projetos relacionados com ambiente e sustentabilidade, elaboração de candidaturas a fundos nacionais e comunitários ligados ao tema do ambiente, gestão de projetos locais, regionais ou internacionais, apoio ao desenvolvimento territorial nos domínios do ambiente, gestão florestal, promoção e proteção da biodiversidade, ecoturismo e educação ambiental, formação nas áreas de ambiente e sustentabilidade, serviços e projetos de educação ambiental.	4,70
Diogo Edgar Santos Resende	Cais do Vouga, localizado no primeiro café de Frossos, cujas insalações foram totalmente remodeladas, é um local onde se pode saborear petiscos tradicionais que pretende oferecer uma experiência única e um serviço de qualidade a todos os clientes. Um espaço inspirado na Pateira de Frossos cuja decoração se baseia no trabalho manual do bunho. Pretende contribuir para o crescimento económico local, pois existe o cuidado de recorrer a fornecedores que comercializam em Frossos.	4,20
Helena Maria de Oliveira Pinho	Espaço de venda e mostra de artigos e materiais de decoração, espaço esse que vai dar apoio às atividades a desenvolver na área da decoração e remodelação de interiores e exteriores de espaços habitacionais e comerciais. Pretende-se oferecer serviços de decoração e remodelação de interiores e exteriores diferenciadores e personalizados ao cliente, recorrendo a produtos nacionais de elevada qualidade. Serão também comercializados produtos de excelência de origem predominantemente nacional, nomeadamente cortinados, sofás. têxtil lar, estores interiores, mobiliário, candeeiros, retrosaria e tapeçarias. Instalações na Rua 1º de Maio em Albergaria-a-Velha.	3,70
Diogo Simão de Bastos Rodrigues	Detalhe profissional para automóveis, motos e barcos. Pretende-se oferecer soluções de limpeza, conservação, e revitalização de superfícies. O sistema projetado permite a execução de serviços como a lavagem a vapor, higienização interna, lavagem de estofos, correção da pintura, através de polimento profissional, restauro dos faróis, proteção cerâmica, hidratação de couro, entre outros.	3,65
Diogo Fernando Seabra Silva	Empresa jovem e dinâmica dedicada à prestação de serviços de desenvolvimento e aperfeiçoamento na área do Corte CNC e Modelação CAD 3D/2D, com recurso aos programas de desenho Autocad e Solidworks. Prestação de serviços: Corte CNC e modelação em 2D e 3D; corte por plasma, área de corte laser de grandes dimensões e espessuras, acabamento por precisão de ponta, agregado também ao laser tubo 3D. Instalações na Travessa do Agro - Campinho	3,40
Carlos Machado Vidal - Saúde e Produções Lda (Carlos Vidal)	Projeto focado na sáude, área do humor e criação de conteúdos, assim como a junção de ambas as artes. Espaço de prestação de cuidados de saúde à população (consultas médicas, pequena cirurgia, atos de enfermagem, colheita de análises clínicas, entre outros) com foco no utente. Elaboração do Risorius, elaboração de Jornadas de Humor, Elaboração e criação de espetáculos de humor, eventos promotores de saude. Instalações na Rua do Vale, nº 37.	3,40
Vitor Manuel Jesus Silva	Estofamento do lar e automóvel. Reparação, construção e personalização de estofos automóvel e interiores de caravanas; reparação tejadilho e quartelas automóvel; reparação e personalização de sofás, cadeiras, puff's, poltronas e antiguidades; reparação de assentos de empilhadores, máquinas estofos de camião, barcos e autocarros; reparação e personalização de assentos de motociclos.	3,35
Carlos Pedro Oliveira e Silva	Projeto na área do detalhe automóvel, que tem como principal objetivo todo o cuidado automóvel tanto ao nível exterior como interior. Serviços a prestar: descontaminação da pintura, polimento e proteção da pintura, lavagem hidratação e poteção de estofos, restauro interior (plástico / couro), higienização / desinfeção, hidratação plásticos.	3,15
SweetSuccess - Unipessoal, Lda (Maria Aparecida)	A SweetSuccess atua no mercado no sentido de alcançar um lugar de destaque na área de formação para o desenvolvimento de negócios nas áreas fundamentais, tendo uma oferta formativa alargada e sustentada: linguas, segurança alimentar, segurança no trabalho, informática, cuidadores informais, workshops. As instalações da empresa são na freguesia da Branca.	3,15

Helena Maria Silva Pereira	A Sabor & Vida pretende proporcionar a todos alimentos de qualidade superior, nutritivos e biológicos, promovendo uma alimentação saudável e um consumo responsável e consciente, que contribua para a redução do desperdício. A empresa produz bolachas de aveia, queques vegan, granola, manteigas de frutos secos feitos de forma artesanal e orgânica, sem adição de conservantes. Serão também comercializados alguns bens alimentares de elevado valor nutricional: frutos secos e mel de cana. A divulgação dos produtos é feita através de site na internet, onde constarão fotos e o descritivo dos ingredientes, e em lojas na região como revenda.	3,15
Tiago Pintor Figueiredo	Oficina de reparação automóvel. Reparação mecânica, eletrónica e eléctrica de forma a que o cliente não necessite de se dirigir a mais que uma oficna para as mais variadas avarias. O promotor foi técnico de mecatrónica automóvel durante tês anos em oficinas de terceiros e dois anos como estagiário. Instalações na Rua do Couto Pavilhão nº3 (Urgueiras, Albergaria-a-Velha).	3,10
Maria do Socorro Castro Neves de Carvalho	Criação de uma lavandaria self-service no centro de Albergaria-a-Velha junto dos principais serviços públicos (finanças, centro de saúde, piscinas, etc.) e de uma aglomerada zona habitacional. Além da óbvia possibilidade de self service, dá-se a oportunidade da entrega das roupas e artigos têxteis e posterior recolha, permitindo ocupar as horas "mortas" das máquinas. Adicionalmente, a promotora irá oferecer serviços de recolha dos atoalhados dos restaurantes e cabeleireiros da zona.	2,95
Patricia Jeanette Masabel Rodriguez	A ideia de negócio é produzir e comercializar jóias e peças de joalharia - anéis, pulseiras e colares - de prata, ouro e aço com ou sem pedras preciosas. Utilização de técnicas de joalharia portuguesa aliadas às técnicas de joalharia contemporânea, peças feitas à mão, com perícia manual, precisão e sensibilidade estética. Duas linhas de produtos: uso diário e ocasiões especiais. Reformulação de jóias de clientes que necessitem de intervenção de um artista.	2,90
Mónica Sofia Duarte Lopes Serôdio	Criação de mini Amigurumis. Formação online e presencial com disponibilização de kits de aprendizagem Amigurumi; tradução de instruções de como fazer Amigurumi. Amigurumi é uma palavra japonesa que significa bonecos em crochet. O objetivo é criar estes bonecos em miniatura, para lembranças de ocasiões especiais e também como decoração de interiores, utilizando também outras técnicas como a pirografia, pintura, etc. Numa primeira fase irá traduzir-se as instruções para fazer catálogo. Segue-se os kits completos para a confeção de um arugumi com apoio e formação online e presencial. Pretende-se fazer parcerias com associações / clínicas para dar formação.	2,90
Sandra Bonifacio Silva	Ohana with love é um projeto baseado no e-commerce que pretende atingir um nicho de mercado de clientes-finais de diversos produtos para animais de estimação. A missão do projeto passa pelo design e criação de produtos criativos e artesanais para animais de estimação com a reutilização de matérias-primas que são desperdiçadas por outras empresa (tecidos, madeiras, tubos de cartão/ pvc). Produtos a produzir: arranhadores para gatos (criação e restauro), camas, coleiras, trelas, peitorais, bandanas, brinquedos, medalhas de identificação, entre outros.	2,90
Helder José da Silva Duarte	A escapeout consiste na criação de 2 tipos de jogos / atividades. O primeiro, serão escape rooms outdoors, disponíveis em android e browser web, em que "obrigam" o grupo de jogadores a percorrer e visitar uma série de sítios e locais na cidade onde estão a jogar. Terão então de resolver uma série de enigmas ao longo do jogo, para completarem a sua missão: estes enigmas, são enigmas que poderiam encontrar em qualquer escape room normal e em ambiente fechado. Terão ainda uma vertente sempre aliada à cultura do local onde estão e há histórias da cidade. O segundo produto, são jogos de aventura em que pretendemos trazer para o mundo real os antigos e clássicos jogos de aventura de computador. O objetivo, é que estes jogos lógicos, mentais e de estratégia, façam com que os jovens e famílias larguem as consolas e os computadores e venham jogar para o exterior, ao ar livre, e exercitando o raciocínio e pensamento crítico.	2,85
Antonio Villasana Rodriguez	Consultoria informática e desenvolvimento de software para o mercado geral, ou à medida dos clientes em particular. Apresentação no mercado de produto de desenvolvimento próprio dirigido a pequenas e médias empresas, que consiste numa plataforma móvel, flexível e configurável de consulta e gestão de informação, desenhada para permitir tempos de implementação reduzidos e baixos custos operativos motivado pelo crescente interesse das empresas pela consulta e gestão móvel da informação produzida e / ou tratada, relacionada com as diferentes vertentes da sua atividade (gestão, produção, RH, qualidade, gestão documental e de processos, entre outras).	2,85
Elisabete Cristiana Teixeira Cunha	O projeto Freshwellness surge de uma vontade de promover uma sociedade mais saudável, mais sustentável, ode a partir da formação e cuidados de saúde integral todas as pessoas e organizações podem adquirir conhecimentos de como viverem melhor. Pretende-se combinar a medicina contemporânea com a medicina Ayurvédica e terapias complementares que permitirão alcançar um estado de saúde integral. Serão desenvolvidas programas terapêuticos e experiências de reconexão com o seu interior e com a sua realidade diária, alinhando a alimentação, práticas de movimento consciente, meditação, desenvolvimento pessoal, tendo sempre por base a integração da natureza e a sua sazonalidade nos prooramas.	2,35
Sara Mónica Jesus Vidal	Este projeto tem por objetivo servir a população de Angeja, com serviços de papelaria, payshop, venda de roupas e calçado, utilidades e promoção de produtos regionais Criar parcerias com as coletividaes com os AL existentes, dar a conhecer o que existe na região.	0 *
Adelaide Pereira Paço	Criação de um espaço de terapias de massagem, com foco no método Renata França. Tem como objetivo o desenvolvimento de atividade de prática de massagens, terapêuticas e estéticas, tradicional e de drenagem linfática, com a utilização de métodos inovadores	0 **

* candidata apresentou desistência

** candidatura entregue fora de prazo

REUNIÃO
DE 17/03/2022 DCS
V 17

Câmara Municipal

PROPOSTA

DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – SAÚDE

INTRODUÇÃO

A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, publicada em 16 de agosto, deu início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa, marcando o arranque de uma reforma gradualista, que vem concretizar o alargamento de competências municipais num vasto leque de áreas até 2021, conforme refere o Ministério da Administração Interna.

A referida Lei n.º 50/2018 veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Posteriormente foram entrando em vigor os diplomas legais de âmbito setorial, que concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que, até 2021, se preparem para a assunção das novas competências.

Durante os anos de 2018 e 2019, foram sendo publicados vários diplomas setoriais, dos quais, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 25 de janeiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou assumir a competência no domínio da gestão do património imobiliário público no ano de 2019, não assumindo os restantes.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nas áreas que se indicam: Novas competências dos **órgãos municipais** - Artigo 11.º Educação; Artigo 12º Ação Social; Artigo 13.º Saúde; Artigo 14º Proteção Civil; Artigo 15º Cultura; Artigo 16º Património; Artigo 17º Habitação; Artigo 18º Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade

portuária; Artigo 19º Praias marítimas, fluviais e lacustres; Artigo 20º Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; Artigo 21º Transportes e vias de comunicação; Artigo 22º Estruturas de atendimento ao cidadão; Artigo 23º Policiamento de proximidade; Artigo 24º Proteção e saúde animal; Artigo 25º Segurança dos alimentos; Artigo 26º Segurança contra incêndios; Artigo 27º Estacionamento público; Artigo 28º Modalidades afins de jogos de fortuna e azar. Novas competências dos órgãos das **entidades intermunicipais** - Artigo 31º Educação, ensino e formação profissional; Artigo 32º Ação Social; Artigo 33º Saúde; Artigo 34º Proteção Civil; Artigo 35º Justiça; Artigo 36º Promoção turística; Artigo 37º Outras: Participar na gestão dos portos de âmbito Regional; Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica; Gerir projetos financiados com fundos europeus; Gerir programas de captação de investimento.

DO DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12 DE AGOSTO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, foi prorrogado o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde, sendo alterados os artigos 72º e 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio de saúde, bem como o artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio da educação.

As competências são pois transferidas a 01 de abril de 2022, sendo que, para a assunção das mesmas pelo município, será necessário conhecer e adequar procedimentos e recursos.

Resumidamente, constata-se que

- Foi publicado o Despacho n.º 6541 B/2019, de 19 de julho, que estabelece o mapa de encargos anuais a transferir no âmbito das competências – domínio da saúde, tendo a Câmara Municipal exercido o direito de pronúncia, alertando para os constrangimentos do processo – reunião de 20 de março de 2019;
- O Despacho n.º 11444/2021 de 19 de novembro, veio aprovar a minuta do auto de transferência, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º de Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, pressupondo terem sido previamente identificadas e acordadas as matérias em transferência, designadamente recursos humanos, patrimoniais e financeiros, instrumentos financeiros utilizáveis e níveis de prestação de serviços relativamente às competências transferidas;
- O Despacho nº 3194/2022, do gabinete dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde, de 15 de março de 2022, define as orientações no âmbito da transferência de competências para os municípios freguesias e entidades intermunicipais, no domínio da saúde, definindo os termos da concretização da transferência dos mapas de pessoal;
- A 18 de fevereiro de 2022 recebeu a Câmara Municipal a minuta do Auto de Transferência (AT) e respetivos Anexos, referentes ao processo de Delegação de Competências do Ministério da Saúde para o Município de Albergaria-a-Velha, redigida de acordo com o Despacho n.º 11444/2021, de 19 de novembro, do Secretário

de Estado da Saúde e respeitando o teor do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, bem como, os encargos anuais estipulados pelo Despacho 6541-B/2019, de 18 de julho, dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde, os quais, no caso do município de Albergaria-a-Velha, atingem o montante de 248.164€, distribuídos nas componentes Edifícios, 16.100€, Custos Logísticos, 139.055€ e Assistentes Operacionais, 93.009€ (Anexo VII do AT).

Sobre esta minuta, importa referir:

1.Decorre de uma posição não negociada, portanto imposta, conforme se comprova nos quadros anexos que carecem de confirmação *in locco*, conjuntamente entre o ACES, ARS e o Município, em presença das coordenações das unidades funcionais existentes;

2.A Comissão de Acompanhamento prevista no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, a constituir, deveria reunir previamente e pronunciar-se sobre as matérias em transferência

DA NECESSÁRIA PONDERAÇÃO SOBRE A ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Atendendo que:

Importa garantir o sucesso de um processo de grande complexidade, num quadro de enorme exigência, que deve ser assegurado com garantias de continuidade e de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito das áreas da Saúde;

A generalidade dos Municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em reunião de 14 de março de 2022, procedeu a uma análise detalhada dos autos de transferência rececionados e afirma não ter condições para a sua assinatura imediata;

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, em reunião de 15 de março de 2022, refletiu e avaliou o processo de transferência de competências na área da saúde e, mais concretamente, a situação face à assinatura dos Autos de Transferência, tendo sido geral a posição de não assinatura dos mesmos sem que se proceda à atualização dos referidos anexos, bem como das estimativas de recursos a afetar, antevendo-se a necessidade de um período transitório estimado até ao fim do ano 2022;

Atendendo também ao conhecimento próprio das unidades funcionais existentes: cinco, às suas características e dinâmica, considerando-se ser necessário acautelar e providenciar os RH necessários para esse efeito, considerando-se os anexos ao AT desajustados e muito insuficientes e obsoletos em termos de RH, equipamentos e contratos existentes, respetivamente.;

Atendendo ainda ao teor da comunicação da ANMP, através da circular 33/2022, de 09 do corrente mês de março, do seguinte teor: "*Ex.mo(a) Senhor(a) Presidente, Realizou-se uma reunião entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e a Ministra da Saúde, sobre a temática do processo de transferência de competências na área da saúde. Em tal âmbito, a ANMP sublinhou os constrangimentos de que padece este processo, designadamente*

no que se refere à difícil articulação com os serviços do Ministério da Saúde, bem como as diversas questões que se suscitam no Auto de Transferência de competências, que sofre de desatualizações e incorreções, nomeadamente no que se refere aos equipamentos, recursos humanos e financeiros. A Ministra da Saúde comprometeu-se a agilizar o processo, tendo já transmitido orientações às Administrações Regionais de Saúde no sentido de estas propiciarem uma outra capacidade de resposta aos municípios e dos dados/elementos envolvidos na transferência de competências serem devidamente atualizados, modificando-se, em consequência, os Autos de Transferência. Esperamos, assim, que se venham a verificar as condições necessárias para a subscrição dos Autos de Transferência, mecanismo essencial para a concretização da transferência de competências." Sublinhado nosso

Prevê-se pois uma alteração do teor do Auto de Transferência por parte do Ministério da Saúde, não sendo a versão enviada e anteriormente referida a definitiva.

PROPOSTA

Face ao exposto e pelos fundamentos descritos, coloco à consideração da Câmara Municipal:

A. A apreciação e votação das minutas do Auto de Transferência de Competências e respetivos Anexos, propondo a não aprovação, com a devolução para retificação e clarificação, remetendo esta deliberação à ARS para que sejam revistos os respetivos anexos, a saber: Anexo II – equipamento designado "obsoleto", concretizar o conceito ou eliminar (retirar) previamente esse imobilizado do inventário; Anexo IV – são referidos 4 assistentes operacionais , índices remuneratórios, subsídios e abonos e outros encargos da entidade patronal. Considerando as cinco unidades funcionais existentes, importa clarificar a que Unidade Funcional se encontram afetas e aferir a adequação do número de Assistentes Operacionais às necessidades de funcionamento de todas.

B. A apreciação e votação de não assinatura do Auto de Transferência até à clarificação e competente orçamentação de todas as competências que transitarão para o município;

C. A apreciação e votação de levar ao conhecimento da Assembleia Municipal a deliberação que vier a ser tomada sobre a matéria.

Anexo: Minutas do Auto de Transferência de Competências e respetivos Anexos.

Albergaria-a-Velha, 16 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

Entre

O Ministério da Saúde, doravante designado por MS, com sede na avenida João Crisóstomo, 9 – 6.º, em Lisboa, 1049-062, pessoa coletiva pública n.º 600052290, representado no presente ato pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde _____

E

A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., doravante designada por ARSC, com sede na Alameda Júlio Henriques, em Coimbra, 3001-553, pessoa coletiva pública n.º 503122165, representada no presente ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.

E

O Município de Albergaria-a-Velha, doravante designada por Município, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares – 3850-053 Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva pública n.º 506783146, representado no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos.

Em conjunto, designadas por Partes, celebram e aceitam reciprocamente os termos que se seguem, por forma a dar cumprimento ao exposto no artigo 20.º do *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.*

I. Objeto

1. A ARSC, relativamente às respetivas Unidades Funcionais (UF) de Cuidados de Saúde Primários (CSP) e Equipas de Tratamento (ET) da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), identificadas no Anexo I ao presente Auto, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 23//2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência das competências para o Município, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma, respetivamente:

   a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;

   b) Gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea seguinte;

   c) Gestão dos seguintes serviços de apoio logístico:

      i) Serviços de limpeza;
      ii) Atividades de apoio à vigilância e de segurança;
      iii) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem;
      iv) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;
      v) Viaturas e respetivos encargos com seguros, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção;
      vi) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde;
      vii) Seguros dos estabelecimentos de saúde;
      viii) Manutenção e conservação de elevadores e taxas de inspeção;
      ix) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC;
      x) Manutenção de centrais e redes de gases medicinais;
      xi) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar;
      xii) Atividades de gestão e manutenção de sistemas de deteção de incêndios e extintores;
      xiii) Serviços de desinfestação.

   d) Gestão dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar. No entanto, algumas dessas competências de gestão podem ser delegadas no(s) Diretor(es) Executivo(s) do(s) Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) ou no Coordenador das DICAD, caso haja mútuo acordo entre as Partes, exceto poder disciplinar e remuneração.

2. Em contrapartida, a ARSC transfere para o Município, os recursos relacionados que estão, à data de celebração do presente Auto, afetos apenas à prestação de CSP e/ou à DICAD, nomeadamente:
   a) A titularidade dos imóveis e do equipamento (não médico) afeto aos imóveis e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea c) do anterior n.º 1, da propriedade da ARSC ou do Estado, conforme identificado no *Anexo II* ao presente Auto;
   b) A titularidade dos veículos, identificados no *Anexo III*;
   c) Os recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, identificados no *Anexo IV*.
3. A transferência de competências relativa ao anterior n.º 1 não prejudica os procedimentos contratuais e pré-contratuais já abertos pelo MS e que se destinam à prestação de serviços logísticos, à locação de equipamento e ao pagamento de rendas e de outros encargos com imóveis abrangidos pelo presente Auto, pelo que as posições contratuais do MS nesses contratos são transferidas para o Município, conforme identificado nos *Anexos V e VI*. Para tal, a ARSC efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor, no sentido de informar e de obter o consentimento das entidades adjudicatárias associadas aos contratos, cujas posições contratuais da ARSC são transmitidas para o Município.
4. As garantias ativas, relacionadas com os imóveis, cuja titularidade ou posição contratual de arrendamento é transferida para o Município, e das quais a ARSC é beneficiária, são igualmente transmitidas, conforme identificado no *Anexo V, Quadro V.B* ao presente Auto. Para tal, a ARSC efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

II. Modelo de gestão

1. A transferência de competências abrangida pelo presente Auto segue um modelo de gestão de contínua articulação entre as Partes.
2. A ARSC e o Município têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
3. O Município é responsável pela operacionalização dos serviços de gestão abrangidos pelo presente Auto, e a ARSC é responsável pelo acompanhamento dos mesmos, pelo que a primeira entidade deve prestar todas as informações que a ARSC considere necessárias para a avaliação, quer da qualidade, quer do nível de execução dos serviços prestados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. No sentido de potenciar a utilização dos recursos, a ARSC pode propor a adoção de medidas ao Município.
5. O processo de transferência das competências de gestão não prejudica a autonomia técnica dos ACeS, bem como das DICAD.
6. As propostas de investimento que resultem da parceria no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de CSP ou da DICAD, carecem de parecer prévio vinculativo por parte do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

7. A ARSC deverá entregar ao Município uma compilação técnica para cada um dos imóveis a transferir, constituída por todos os documentos técnicos existentes na ARSC necessários à gestão, manutenção e conservação dos imóveis, nomeadamente, manuais de instalações e equipamentos, telas finais, medidas de autoproteção, planos, etc.
8. O Município deve articular com a ARSC, no que respeita à seleção de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde.
9. O Município tem a obrigação de atualizar a compilação técnica sempre que decorram intervenções de manutenção, renovação/substituição, alteração ou adaptação funcional ou beneficiação de instalações e equipamentos, resultantes de pedidos formulados pelos ACeS/DICAD/ARSC ou de sua iniciativa, devendo comunicar e/ou dar conhecimento à ARSC e enviar eventual documentação, se aplicável.
10. O Município tem obrigação de fornecer à ARSC, na data comunicada e acordada, a informação necessária à atualização anual dos registos de imóveis, na plataforma eletrónica do Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado (SIIE).
11. O Município deve articular com a ARSC a realização de todos os trabalhos de alteração ou de adaptação funcional, de remodelação e de beneficiação, de entre outros, que considere necessários nos edifícios e/ou que tenham sido solicitados pelos ACeS/DICAD.
12. O Município tem obrigação de fornecer à ARSC os reportes necessários à gestão do "Plano do Baixo Carbono" (PEBC) e do "Programa de Eficiência Energética da Administração Pública" (ECO.AP).
13. Competirá à ARSC, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável.
14. O Município, no âmbito das instalações e equipamentos, deverá articular com a ARSC, sempre que necessário, nos projetos de execução, cadernos de encargos para a adjudicação de estudos, projetos e empreitadas.
15. A ARSC deverá promover junto do Município a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos de unidades de saúde integradas ou financiadas pelo SNS, elaborando programas funcionais de projetos para unidades de saúde e acompanhando a execução de projetos e obras e a instalação de equipamentos.
16. Os programas focados na prevenção da doença e na promoção da saúde, e realizados em parceria com o MS, carecem de orientação e aprovação por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), quando os mesmos estão relacionados com os respetivos programas prioritários.

III. Instrumentos Financeiros

1. O valor total anual a ser transferido para o Município, em 2022, é aquele que consta no Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho, dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e saúde, e do *Anexo VII* ao presente Auto, sem prejuízo da atualização anual com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo:

a. O total de despesas efetivamente realizadas pelo MS, no âmbito dos serviços de apoio logístico, no ano anterior ao Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho.
b. O valor das remunerações dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistentes operacionais, transferidos para o mapa de pessoal do Município, através do presente Auto, bem como dos respetivos encargos da entidade empregadora, determinados com base nas remunerações previstas para o corrente ano.
c. As despesas de manutenção e conservação dos edifícios que correspondem à soma dos valores apurados para cada edifício, de acordo com a seguinte fórmula: Valor por metro quadrado (Vm2) x Área bruta do edificado
    i. Edifícios das ARS cuja titularidade é transferida para os municípios: o Vm2 é apurado tendo em conta a antiguidade do edifício da seguinte forma: <5 anos=9€; ≥5 e <10 anos=11€; ≥10 e <19 anos=14€; ≥19 anos=17€.
    ii. Edifícios cuja titularidade se mantém nas ARSC (e/ou em fase de regularização): o Vm2 é apurado tendo em conta a antiguidade do edifício da seguinte forma: <5 anos=9€; ≥5 e <10 anos=11€; ≥10 e <19 anos=14€; ≥19 anos=17€.
    iii. Edifícios não regularizados, envolvendo entidades terceiras, e edifícios cuja titularidade é de terceiros (edifícios não próprios): o Vm2 é igual a 4€.

2. Poderão ser celebrados Contratos-Programa entre o MS e o Município, no sentido:
    a. De suportar a parceria relacionada com a eventual construção de novas unidades de prestação de CSP, nos quais deverão constar as orientações técnicas do MS quanto à sua conceção, construção e instalação, e os termos do financiamento, através da definição de custos padrão.
    b. Financiar a parceria estratégica a estabelecer no âmbito dos programas prioritários da DGS, focados na prevenção da doença e na promoção da saúde. O financiamento realiza-se através de uma verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas, prevista no artigo 87.º-A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, até ao limite de 50% da despesa total, e é operacionalizado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da saúde, ouvida previamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

IV. Monitorização

1. O Município deve garantir uma resposta de qualidade e atempada, para a supressão das necessidades relacionadas com as competências que lhe são transferidas, disponibilizando os recursos humanos, materiais e técnicos necessários e adequados para esse efeito.
2. A ARSC tem como obrigação acompanhar a execução dos serviços prestados pelo Município, para além de 2022, por forma a verificar se estão a ser observadas as condições adequadas que garantam o funcionamento e a segurança das instalações das UF e/ou ET abrangidas pelo presente Auto.

3. Para a concretização do previsto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, o MS, através de despacho, define os níveis de serviço, e respetivos indicadores, para cada competência transferida.
4. Para acompanhamento dos níveis, quer de execução de investimentos, quer de implementação de medidas propostas pela ARSC ou pela Comissão de Acompanhamento, as Partes devem elaborar, em conjunto, cronogramas para cada um dos casos.
5. Em caso de incumprimento, a Parte que o invoca deve interpelar a outra Parte permitindo-lhe que se pronuncie, e possa sanar o incumprimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A verificação de incumprimento do nível de serviço mínimo dará sempre origem a comunicação prévia por escrito ao Município.
7. Caso o Município, nos prazos definidos para o efeito, não sane o incumprimento descrito no número anterior, a situação terá de ser comunicada, por escrito, à respetiva Comissão de Acompanhamento.

V. Entrada em vigor

1. O presente Auto de Transferência produz efeitos a 01 de abril de 2022.

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Município de Albergaria-a-Velha

Anexo I

I.A. Identificação e caracterização das UF e das ET sujeitas aos termos do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022, bem como do tipo de transferência das quais são alvo

UF	Sigla	ACeS	N.º SIIE	Morada	Código Postal	Localidade	Delegação/transferência para o Município						Município
							Competências de Gestão	Propriedade dos Imóveis	Posição Contratual de Arrendatário	Outras posições contratuais	Recursos Humanos	Equipamento de Transporte	
Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	-	Baixo Vouga	13319	Rua 25 de Abril	3850-004	Albergaria-a-Velha	X	X			X		Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Branca	-	Baixo Vouga	13261	Casaldima	3850-564	Casaldima	X	X					Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	-	Baixo Vouga	14857	Igreja	3850-709	Igreja	X						Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Alquerubim	-	Baixo Vouga	14867	Rua Senhora dos Aflitos	3850-301	Alquerubim	X						Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Angeja	-	Baixo Vouga	a registar após a obra	Rua Desembargador Nogueira Souto, n.º 10	3850-420	Angeja	X						Albergaria-a-Velha

I.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Sigla da UF	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações
Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Direito de superfície regularizado	Cessação do direito de superfície (transferência do edificado para o Município)	Terreno propriedade do Município de Albergaria-a-Velha	Consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (n.º 3 artigo 11.º)
Extensão de Saúde de Branca	Direito de superfície não regularizado	Cessação do direito de superfície (transferência do edificado para o Município)	Terreno propriedade do Município de Albergaria-a-Velha	Consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (n.º 3 artigo 11.º)
Extensão de Saúde de Angeja	Instalada temporariamente em contentores	Aguarda conclusão da empreitada de construção da nova ES de Angeja	As obras da nova Extensão de Saúde estão a decorrer	

Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.A. Identificação dos imóveis da propriedade da ARSC, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Morada	Código Postal	Localidade	Área bruta m^2	Antiguidade	Componentes a transferir		UF instaladas à data
						Terreno	Edifício e respetivo equipamento (não médico) fixo ao edificado	
13319	Rua 25 de Abril	3850-004	Albergaria-a-Velha	1 864	>= 19 anos	a)	X	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
13261	Casaldima	3850-564	Casaldima	1 030	>= 10 e < 19 anos	a)	X	Extensão de Saúde de Branca

a) Terreno propriedade do Município e que não é, por isso, objeto de transferência no presente Auto.

Anexo II

II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0		1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática FAAC REFRAL		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática FAAC REFRAL		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central telefónica SIEMENS HIGHPATH 3550		0	sala de informática	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Ar condicionado PANASONIC		0	sala de informática		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Esquentadoe elétrico CLAGE		0	Vestiários		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar MIELE G7882		0	Lavandaria		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar MIELE professional T6185		0	Lavandaria		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar INDESIT EWE812838 Kg		0	Lavandaria		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão STANLEY		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de deteção de incêndios KILSEN		-1	Secretariado Saúde Pública		por reparar

Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de deteção de incêndios FIRE-LITE		-1	Secretariado Saúde Pública		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão STANLEY		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Relógio mãe BODET ALPHA		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Aquecimento central em todo o edifício		0	Lavandaria		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira ROCA CPA 130		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira CHAFFOTEAUX ET MAURY		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira ROCA G100-70IE		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS UPS 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS ALFA 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS NRB 25-40		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS UPS 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS TYPE C SERIE 200		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora WILO STAR RS 25/4		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS para permutadores de AQS		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS circuito primário da caldeira CPA		0	Central térmica		obsoleto

Anexo II

II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora reorno de AQS		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Depósito de AQS, com permutador de água quente e solar (páineis já removidos), CHAROT, 2000 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão ZILMEX 150 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão 30 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão 20 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Sistema de tratamento de água		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de oxigénio com 2 rampas		0	Central oxigénio		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Rede de tubagens, válvulas e acessórios		0	Central térmica		por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Central de intrusão SIEMENS		0	Central Telefónica	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Central de deteção de incêndios, SIEMENS		0	Central Telefónica	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Aquecimento e arrefecimento por ventiloconvetores de chão, encastrados em móvel - 17 unidades		0	Várias	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Chiller/Bomba de calor EVAC BETA 2002/HP/ST2PS4.2		1	Zona técnica exterior	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ar condicionado, mural, DAIKIN FTXS25DAVMW		0	Sala de informática	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS80-3B/20		0	Sala de assiduidade - antiga lavandaria	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS80-3B/20		0	Central técnica	2008	operacional

Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS50-3B/16		0	Depósito de materiais	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Bar	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Sala de tratamentos	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 7	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Sala de vacinação - 8	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete de enfermagem - 24	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 25	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 9	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	Depósito de material terapeutico	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Depósito de material consumo	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Depósito de material limpeza	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Despejos	2008	operacional

Anexo II

II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Vestiário feminino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Vestiário masculino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	Bar	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	WC Pessoal	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Sala de tratamentos	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 100 l/s		0	Lixos	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	WC Masculino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	WC Feminino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	WC Deficientes	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Portão elétrico PROTECO		0	Garagem	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Rede de tubagens, válvulas e acessórios		0	Várias	2008	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Central de deteção de incêndios CROSSFIRE		0	Circulação	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Estores elétricos		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ventilação forçada em todos os espaços		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado com sistema VRV/VRF MITSUBISHI CITY MULTI:				2010	operacional

Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Secretariado	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de espera	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de espera	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Circulação	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Bar	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de tratamentos	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Gabinete médico	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Gabinete enfermagem	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Rede de condutas e grelhas		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Igreja	Sistema solar térmico, termossifão		Exterior	Cobertura	2010	por reparar
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Central de deteção de incêndios NIBBLE FIREWALL2		0	Secretariado		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Secretariado		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 035-1BYDC		0	Sala de espera		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete médico		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete médico		operacional

Anexo VII

VII.A. Valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

Serviços externalizados pela ARSC	Valor total no ano 2018
Gestão, manutenção e conservação dos imóveis	16 100,00 €
Gestão, manutenção e conservação dos equipamentos fixos ao edificado	310,64 €
Rendas de imóveis e outros encargos, quando a eles haja lugar	4 685,81 €
Assistentes Operacionais	93 009,00 €
Serviço de Limpeza	76 761,22 €
Desinfestação	0,00 €
Arranjos exteriores	0,00 €
Vigilância ativa e passiva	4 903,74 €
Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento	33 912,56 €
Transportes	18 480,72 €
Valor Total	**248 164 €**

Notas explicativas:

1. De acordo com o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no setor da Saúde, os montantes financeiros a transferir correspondem aos valores refletidos no Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho, dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e saúde, sem prejuízo da atualização anual com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas, sendo as transferências financeiras "realizadas em base duodecimal, sem prejuízo do acréscimo de encargos que resulta do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, e demais suplementos e abonos a que os trabalhadores tenham direito". O valor máximo a transferir, no corrente ano, "é proporcional ao período desse ano durante o qual ocorreu a efetiva descentralização".

2. Os valores contratuais contabilizados no mapa constante no Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho, e relacionados com contratos, cujas posições contratuais da ARS não podem ser transitadas para o Município, são subtraídas ao valor a remunerar as atividades prestadas pelo Município, até cessação dos respetivos contratos.

3. Caso o valor a remunerar algum dos serviços identificados, incorpore a afetação de horas de trabalho de Assistentes Operacionais, o respetivo valor tem de ser subtraído à linha correspondente aos Assistentes Operacionais.

4. Caso a ARS transfira materiais que se destinem à realização de algum dos serviços transferidos ao Município, o procedimento em questão tem de cessar.

VII.B. **Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações**

Identificação do objeto/serviço	Condições especiais	Solução	Justificação

Anexo V

V.B Identificação das garantias, para os quais o MS cede a sua posição beneficiária para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

Tipo de garantia	N.º de garantia	Vigência	Valor da garantia	Contrato	Objeto do contrato	Entidade garante	UF e/ou ET

V.C. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Identificação do contrato	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Albergaria-a-Velha

Anexo VI

VI.A. Identificação dos contratos de arrendamento ou de cedência, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º de contrato	Tipo de prestação [1]	Data de início	Período de renovação	Retenção (sim/não)	Caução (sim/não)	Transferência posição contratual (sim/não/omisso)	Valor mensal	Proprietário	Administrador (entidade à qual se paga)	UF
	Cedência a título gratuito (protocolo)	17/12/2007					0,00 €	Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha		Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas
	Cedência a título gratuito (acordo de cooperação)	19/12/1974					0,00 €	Casa do Povo de Alquerubim		Extensão de Saúde de Alquerubim
	Cedência a título gratuito (contrato de comodato para os contentores)	12/12/2018					0,00 €	Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha		Extensão de Saúde de Angeja

[1] - arrendamento, cedência a título gratuito, cedência a título oneroso.

Anexo IV

IV.A. Identificação dos Recursos Humanos (RH), inseridos na carreira de assistente operacional, transferidos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

Nome	NIF	Vinculo laboral	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Vencimento base	Subsídio de refeição (mensal)	Outros Abonos	Encargo entidade patronal (mensal)	UF
		CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5	709,46 €	104,94 €	0,00 €	168,50 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
		CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4	705,00 €	104,94 €	0,00 €	167,44 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
		CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4	705,00 €	104,94 €	0,00 €	167,44 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
		CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5	709,46 €	104,94 €	0,00 €	168,50 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha

IV.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

ID do RH	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Albergaria-a-Velha

Anexo V

V.A. Identificação dos contratos logísticos, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º de contrato	Tipo de prestação	Vigência	Valor total do contrato (com IVA)	Valor por executar (com IVA) [1]	Entidade adjudicatária	UF	OBS. (CPE/CUI)
07/UALP/2021	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2021 a 31/12/2021 [3]	3 414,28 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	PT0002000111953392JK
07/UALP/2021	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2021 a 31/12/2021 [3]	3 129,20 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Alquerubim	PT0002000009452796SY
07/UALP/2021	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2021 a 31/12/2021 [3]	6 357,16 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Branca	PT0002000112570395EA
07/UALP/2021	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2021 a 31/12/2021 [3]	13 188,98 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	PT0002000072958666JR
10/UALP/2021	Fornecimento de Gás Natural	01/01/2021 a 31/12/2021 [3]	19 735,08 €	0,00 €	Galp Energia SA	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	PT1602000001003780AW
35/UALP/2021	Serviços de Segurança	01/04/2021 a 31/12/2021 [2]	4 994,97 €	0,00 €	PSG Segurança Privada SA	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	
10/UALP/2020	Serviços de Limpeza	01/07/2020 a 31/12/2021 [2]	18 336,72 €	0,00 €	Interlimpe	Extensão de Saúde de Branca	
10/UALP/2020	Serviços de Limpeza	01/07/2020 a 31/12/2021 [2]	71 224,93 €	0,00 €	Interlimpe	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	
10/UALP/2020	Serviços de Limpeza	01/07/2020 a 31/12/2021 [2]	36 633,40 €	0,00 €	Interlimpe	Extensão de Saúde de Angeja	
10/UALP/2020	Serviços de Limpeza	01/07/2020 a 31/12/2021 [2]	18 296,68 €	0,00 €	Interlimpe	Extensão de Saúde de Alquerubim	
10/UALP/2020	Serviços de Limpeza	01/07/2020 a 31/12/2021 [2]	18 304,69 €	0,00 €	Interlimpe	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	
35/UALP/2021	Serviços de Segurança Ativa	01/04/2021 a 31/12/2021 [2]	4 994,97 €	0,00 €	PSG Segurança Privada SA	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	

[1] Valor por executar (com IVA) a 01.01.2022
[2] Apesar da vigência do contrato terminar a 31/12/2021, já foram enviadas para a SPMS, EPE, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras, as necessidades de contratação para a respetiva categoria para o ano de 2022
[3] Apesar da vigência do contrato terminar a 31/12/2021, já foram enviadas para a ESPAP, IP, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras, as necessidades de contratação para a respetiva categoria para o ano de 2022

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARSC, cuja gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Ar condicionado TANGO P124-32-1B 6150W		0	Sala de espera vacinação	2021	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Casaldima 3850-564 Casaldima	Porta automática		0	Central Telefónica	2021	operacional

II.D. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

N.º SIIE	Morada do imóvel	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Albergaria-a-Velha

Anexo III

III.A. Identificação do equipamento de transporte, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

Tipo	Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Quilometragem	UF que serve à data

III.B. Identificação do equipamento de transporte, cuja gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

Tipo	Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Quilometragem	UF que serve à data

III.C. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Matrícula	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo II

II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete enfermagem		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Sala de tratamentos		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ventiladpr de extração CATA		0	I.S.		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ventiladpr de extração CATA		0	I.S.		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Central de intrusão INIM SMART LIVING		0	Entrada		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Central de deteção de incêndios MAG4		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Central telefónica SIEMENS		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW12GKE		0	Sala de espera		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Gabinete 1		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORT-12CHSA		0	Sala de informática		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 2		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 3		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 4		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Gabinete 5		operacional

Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.B. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, WHIRLPOOL SPW309L12NC		0	Gabinete 6		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		0	Copa		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		0	Gabinete 7		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Praça da República 3850-443 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		1	Gabinete 8		operacional